

## Pregão Eletrônico 255/2019- Solicitação de esclarecimento

Contratos OBDI <contratos@obdi.com.br>

Seg, 02/03/2020 10:37

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

Prezada Comissão, bom dia!

A empresa Obdi Equipamentos Eireli, inscrita no cnpj 09.546.840/0001-29, interessada em participar do Pregão eletrônico 255/2019, vem, mui respeitosamente, questionar:

a. O Edital no seu anexo I – Termo de referência – item 9 – obrigações – 9.1.1. Do contratado nos apresenta em seu subitem 7:

“7. Transportes Diversos: Quaisquer transportes de materiais, de equipamentos ou de pessoal serão encargos da CONTRATADA, que arcará com todas as despesas decorrentes. “

**Questionamos:** em que fase esses transportes serão de responsabilidade da contratada? No percurso para entrega dos veículos ? De que materiais, de que equipamentos e de que pessoal se trata esse transporte?

b. ainda no anexo I- termo de referência, há as seguintes observações:

“9.1.9 Em caso de ocorrência envolvendo o veículo locado, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

11.1.2.4. O uso dos veículos deverá ser autorizado mediante finalidade pública e necessidade, e a condução só poderá se dar por servidor do Governo do Estado, devidamente habilitado, sob responsabilidade do Gestor do Contrato.”

**Questionamos:** - uma vez que o edital não contempla o fornecimento de motoristas, e pela contradição nos itens acima, questionamos: quem conduzirá os veículos? Quem será responsabilizado pelas ocorrências envolvendo o veículo locado?

c. Há necessidade de instalação de rastreador/sistema de monitoramento de frota? Caso positivo será responsabilidade da contratante ou da contratada o fornecimento?

d. No intuito de mensurar os gastos com manutenções seria possível fornecer uma estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo ?

e. de quem será a responsabilidade pelo pagamento das infrações de trânsito? Da contratante ou da contratada?

f. Os veículos poderão ser licenciados em qualquer unidade da Federação?

g. o preposto da contratada deverá permanecer nas dependências da Casa Civil?

h) na comprovação técnica o edital solicita:

**14.3.4.2.** Entende-se por pertinente e compatível em característica o(s) atestado(s) que sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto principal desta licitação, entendendo-se como parcela de maior relevância no subitem 2.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO, **item 2: Locação de veículos tipo SUV, SPORT UTILITY VEHICLE** conforme especificações detalhadas no item 2.2.2 deste Termo de Referência, por 12 (doze) meses.

**14.3.4.2.1** Entende-se por pertinente e compatível em quantidade e prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestado no mesmo período), contemplem um mínimo de **40% (quarenta por cento) do total do objeto desta licitação** (considerando-se a soma das aplicações definidas no item 2.1 deste Termo de Referência);

Vemos que no item 14.3.4.2 não há menção do termo blindado.

Vemos que no item 14.3.4.2.1 não há menção do termo blindado.

**Questionamos:**

1. na solicitação de atestados técnicos compatível em características deverá constar o fornecimento de veículos blindados? Ou somente a comprovação de veículos tipo SUV sem blindagem?
2. Na solicitação de atestados técnicos compatível em quantidade e prazo deverão ser comprovados o fornecimento de veículos blindados?

Atenciosamente,



**MÁRCIA ESMANHOTO**

Terceirização e Gestão de Frotas

Licitações/Contratos

[www.obdi.com.br](http://www.obdi.com.br)

+55 (41) 3019-2519 - (41) 9 8858-1650



Curitiba/PR, 02 de Março de 2020.

À

**Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO**

**OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.546.840/0001-29, com sede na Av. Vereador Toaldo Túlio, 227, Santa Felicidade, Curitiba-PR, neste ato representado por sua sócia Lisemary Simioni Bonfim, vem, respeitosamente à presença de V. Sra., apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2019/SUPEL/RO**, pelas razões que, a seguir, passa a expor.

I

**– TESPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 05 (cinco) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 05/03/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II

**– FATOS.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital deixa de exigir da licitante, na documentação habilitatória o Certificado de Registro no



Exército Brasileiro, pois a locação de veículos blindados somente pode ser realizada por empresas devidamente certificadas pelo Exército Brasileiro.

A apresentação do certificado concedido pelo Exército Brasileiro é exigência normativa constante da Portaria nº 013 - D LOG, de 19 de agosto de 2002, que aprovou as Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), conforme claramente definido em seu art. 7º, *in verbis*:

*'Art. 7º Fica autorizada a locação de veículos blindados por empresas registradas no Exército Brasileiro e para locatários previamente autorizados pela Secretaria de Segurança Pública onde está sediada a empresa locatária.'*

8. A aludida portaria foi editada com fundamento no Decreto nº 3.665/2000, que deu nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Para melhor delimitar a matéria, trago o seguinte excerto desse Decreto:

*'Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército.'*

Parágrafo único. Dentre as atividades a que se refere este artigo destacam-se a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembarque alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego dos produtos relacionados no Anexo I deste Regulamento.

(...)

*Art. 4º Incumbe ao Exército baixar as normas de regulamentação técnica e administrativa para a fiscalização dos produtos controlados.'*

9. Consultando o Anexo I do referido Decreto, destaco o nº de ordem 0460: blindagem balística.



#### IV

##### – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a exigência de apresentação de Certificado de Registro no Exército em nome da Licitante referente a Blindagem de veículos

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.



Lisemary Simioni Bonfim  
CPF 019.034.099-18

**Pedido de Esclarecimento: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 255/2019/SUPEL/RO**

Alex Rodrigues de Freitas <alex.freitas@agoratelecom.com.br>

Sex, 28/02/2020 11:53

**Para:** gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos abaixo nosso questionamento referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 255/2019/SUPEL/RO**.

**Questionamento:**

Em atenção ao **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 255/2019/SUPEL/RO**, mui respeitosamente, com o espirito de colaboração e intenção de ampliar a concorrência do certame segue nosso questionamento.

Entendemos que a solicitação **“Possibilidade de transferência de informações de programação de transceptor a transceptor (cloning)”** restringe a concorrência, dado que está característica é atendida por poucos fabricantes e por entendemos ainda que a função principal de um transceptor é efetuar a radiocomunicação segundo características específica de um determinado protocolo de comunicação, com isso, acreditamos que não é de interesse da Casa Militar restringir a concorrência por características secundárias.

Dito isto, entendemos que também serão aceitos transceptores que efetuam a programação das configurações (cloning) através de dispositivo externo e não somente através de do método Transceptor a Transceptor (cloning), desde que atendam todas as características de irradiação descritas no Termo de referência, dado que o método de configuração do equipamento é uma característica secundária e que em nada influencia na função principal do mesmo que é a radiocomunicação. Está correto nosso entendimento?

Fico ao inteiro dispor.

Atenciosamente.



ALEX FREITAS

Gerente de Negócios

Direto: +55 (11) 4058-

9730

Celular: +55 (11) 93281-

9251

desde **1993**



**ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -  
SUPEL/RO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 255/2019/SUPEL/RO**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo blindado e não blindado com assistência total, para atender as necessidades da Casa Militar a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.**

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, por meio de seu sócio administrador infra-assinado, perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro apresentar, por meio de seu advogado (procuração anexa) com fundamento **no item 3.2 Instrumento Convocatório** solicitação de **ESCLARECIMENTO** para elucidações de dúvidas e **IMPUGNAÇÃO** ao **Edital em epígrafe** das exigências que violam a Lei 8.666/93, pelos motivos que agora passa a expor para ao final requerer:



## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, é imperioso mencionar a tempestividade dos presentes pleitos, haja vista que a sessão para o recebimento das propostas ocorrerá no próximo dia **09/03/2020**.

Portanto, considerando o prazo fixado no edital para recebimento de esclarecimentos e impugnação no ato convocatório. Temos assim que a apresentação dos presentes até a data de **04/03/2020**, é tempestiva de acordo com os preceitos previstos no Instrumento Convocatório **item 3.2**.

Considerando a regra de contagem estabelecida no artigo 110 da lei 8.666/93, onde excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento, e considerado os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Lembramos que os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos para abertura do certame, no entanto as solicitações de esclarecimentos não respondidos (antes da abertura) os efeitos diferentes.**

No caso a norma editalícia estabelecida, especialmente, quanto a resposta aos esclarecimentos, diferente do que ocorre com pedido de impugnação, **DEVEM SER respondidos em até 24 horas anteriores à data** designada para abertura da sessão pública, pois a ausência **ou omissão, afetará a formulação da proposta e o direito de participação da Solicitante e demais proponentes**. Embora as razões de impugnação não sejam acatadas ou analisadas em tempo hábil, por não ter efeito suspensivo, **que ao menos as dúvidas/omissões sejam respondidas ao Requerente no PRAZO EDITALÍCIO, pois tal prática ampliaria a disputa para a obtenção do**



## **maior número de propostas visando a promoção da escolha da mais vantajosa.**

Assim solicito que sejam avaliados os questionamentos e caso não sejam respondidos no prazo estabelecido acima, pelo Órgão os aspectos do TR, **o certame seja suspenso**, pois a omissão (das respostas) afetará não **apenas a formulação das propostas de preços**, mas a próprio **direito de participação**.

Cristalino que ausência de resposta aos esclarecimentos, **INEQUIVOCAMENTE**, antes da data de abertura do certame trata-se de ato ao arrepio da lei, **A MESMA NÃO PODERÁ OMITIR-SE DIANTE DE TAL FATO, IGNORANDO A OCORRÊNCIA E CONTINUAR COM A PRÁTICA DOS DEMAIS ATOS.**

Nesse caso não se trata de faculdade da Administração Pública agir, **MAS DE UM PODER-DEVER**, em face do compromisso com a legalidade e demais princípios estabelecidos no artigo 3º da lei 8.666/93, **QUE SERÃO VIOLADOS**.

Imperioso mencionar que os questionamentos e pedidos de impugnação visam tão somente o interesse na probidade e lisura do procedimento licitatório. **Ressaltamos que algumas solicitações abaixo conduzirão necessariamente respostas que complementarão e/ou determinarão interpretação distinta da literalidade original da cláusula do Edital e do seu termo de referência, que inevitavelmente deverão ser retificadas e culminarão em nova publicação**, especialmente, por exercer efeito direto na elaboração das propostas de preços e outras poderão estender a competitividade.

## **2. DOS PLEITOS: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**



Visando economia procedural no processo administrativo e colaborar com a eficiência dos procedimentos, apresentamos em única petição nosso pleito de solicitação de esclarecimentos aos termos do edital e de impugnação. Quando o pleito revelar a necessidade de modificação do edital que afete a formulação da proposta sem a imputação de ilegalidade, deverá ser recebido como solicitação de esclarecimento, quando o pleito revelar contrariedade a disposição de lei ou a princípios administrativos, deverá ser recebido como impugnação.

### **3. DOS PELITOS (IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS)**

#### **3.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins da avaliação de similaridade com o objeto da licitação solicitamos sejam exigidos para a categoria de blindados atestados de capacidade técnica específicos observando a tipologia do objeto, considerando sua complexidade, fato confirmado pelo próprio edital, quando estabeleceu tratamento diferenciado do prazo de entrega sobre tal motivação, vejamos abaixo:

##### **Termo de Referência**

4.2.1 Prazo de entrega dos veículos com blindagem:  
Os veículos deverá ser disponibilizados no prazo máximo de até 120 (dias) dias corridos após assinatura do contrato. **Justificativa: O prazo de entrega divergem entre blindados e não blindados , pela complexidade de atendimento as especificações solicitadas por esta administração.**



**Advertimos que a exigência de atestados de comprovação por tipologia para os blindados, não se mostram restritivos, pois além de justificável em face a sua complexidade e guardam relação com objeto da licitação.**

Sobre o tema, já se manifestou o Ministro-Substituto Augusto Sherman no **Acórdão n. 433/2018-Plenário**, que estabelece como critério de habilitação, atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, quando **imprescindível à certeza da boa execução do objeto**.

O Acórdão versa de representação estabelecida pela Trivale Administração Ltda contra o Pregão Presencial 30/2017 (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região), com o objetivo de efetuar a contratação de fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança para pagamento de refeições dos seus funcionários.

O Relator apartou que **a exigência de uma qualificação técnica específica é admitida como medida acautelatória adotada pela administração visando assegurar o cumprimento da obrigação assumida, não constituindo, por si só, restrição indevida**. Razão pela qual requeremos seja incluída a exigência no edital, para comprovação de experiência anterior na locação de blindados.

### **3.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

Reza o Edital para Qualificação Econômica e Financeira apresentação de Certidão Negativa de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelo órgão competente. Assim indagamos: Não havendo cartório distribuidor específico na sede do município da matriz da proponente como deverá fazer prova dessa exigência? Não existe mais o instituto da falência. Assim a que documento se refere tal Certidão?

Para tal comprovação deverá o licitante observar ainda o edital o item que exige a apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Da mesma forma que o art. 31, I, da Lei 8.666/93 dispõe que poderão ser solicitados o “*balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa*”.

Imperioso citar que a Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26, que trata da apresentação das demonstrações faz cristalina menção quanto a forma de como se fazer e estruturar as Notas Explicativas e ainda, cita à obrigatoriedade legal da elaboração das mesmas (Notas Explicativas), conforme o texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:

**"§ 4º As demonstrações SERÃO complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."**

Resta muito claro que não existe mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as sociedades empresarias, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação. Razão pela indaga-se se tal documento será obrigatória apresentação (notas explicativas juntas ao balanço) para fins de comprovação de qualificação técnica financeira considerando deve se



apresentado na forma da lei? Será motivo de inabilitação? O balanço poderá ser chalaceado por técnico contábil que não tenha nível superior?

**3.3 QUANTO AO ITEM 14.3.3 DO EDITAL** temos ainda, quanto ao Balanço Patrimonial, que caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de **5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.**

Ocorre que tal exigência, sobre o valor estimado da contratação de cada item, prevalece para as modalidades tipificadas pela lei 8.666/93, quanto que no pregão o correto é exigir o percentual sobre os valores da proposta de preços, do contrário a condição será restritiva e ilegal. No caso do limite legal de 10% para a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, esse percentual deve ser verificado em relação ao valor da proposta, ou seja, o valor real do contrato.

Considerando a necessidade de alteração do edital em razão da complementação de informações, com o deferimento da presente solicitação, especialmente da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se a lei de licitações, especificamente o **artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93**, oportunizando a todos conhecimento.

### **3.4 DAS LIMPEZA E ABASTACIMENTO INICIAL**



Solicitamos a informação destes itens, haja vista que isto irá onerar a locação dos veículos e afetar a formulação da proposta de preços. Quando da entrega dos veículos abastecimento inicial mínimo será de quantos litros? Caso o veículo não retorne ao final da locação com o nível de combustível inicial, abaixo do inicialmente entregue, a contratante reembolse o valor à contratada.

No vertente caso, quanto as limpezas dos veículos deverão ser realizadas nas instalações da contratante ou da contratada? No caso de realização na sede da contratada deverá ser disponibilizado veículo reserva? Qual a periodicidade? O ônus é da Contratada ou da Contratante?

Essas informações importam em custos para elaboração da proposta de preços. Razão pela qual requeremos seja a omissão saneada. A correção do edital afetará, inevitavelmente, a formulação das propostas de preços dos interessados e das condições de participação culminando a necessidade das medidas administrativas dispostas no artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

### **3.5 DA INDICAÇÃO DO VEÍCULO MARCAS E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Quanto a elaboração da proposta de preços o licitante poderá ofertar para o item, veículo de forma genérica igual ao da especificação, com a possibilidade de indicação de várias marcas de veículos, ou tem de eleger apenas uma marca, com a respectiva indicação de especificação? A omissão ou excesso de marcas variadas será causa de desclassificação? Os equipamentos que integram a proposta deverão ser indicada a marca?

### **3.6 DA ESTIMATIVA DE KM RODADO**



**O edital determina que os veículos deverão ser locados com km livre e os custos de manutenção por conta da Contratada. Ocorre urge sejam informados a média de KM da Companhia nesse certame, elemento imprescindível a formulação da proposta de preços.**

O Projeto Básico deste certame estabelece para Contratada a obrigação fornecer serviços de manutenção destinados a prevenir quebras, evitando possíveis acidentes, pelo defeito ou desgaste natural do uso. **TODO POR CONTA DA CONTRATADA.**

Com a transferência destes custos a contratada, se faz absolutamente necessário a transparência aos demais licitantes sobre a **QUILOMETRAGEM ESTIMADA PERCORRIDA** pelos veículos.

Esta informação pleiteada é essencial e sua divulgação deve ser obrigatória, haja vista que impactará diretamente no custo final do serviço. Ex: Um veículo que percorre 2.000km/mês tem um custo variável de manutenção, pneu, revisão, reposição de peças, depreciação, alinhamento/balanceamento, etc, totalmente diferente de um veículo que percorra 8.000km/mês. A ocultação desta informação irá comprometer a justa concorrência assim como o princípio da publicidade, tornando o negócio ainda obscuro e sem margem precisa para aferir o real preço do serviço.

Apenas para fins de comparação, considerando um custo por km de R\$ 0,09 para manutenção, um veículo rodando 2.000km/mês apresentaria R\$ 180,00, enquanto rodando 8.000km/mês apresentaria R\$ 720,00. **Uma diferença de R\$ 540,00 sobre o custo MENSAL da locação. Ao considerar 12 meses de serviço, e 200 veículos, poderia acrescer em R\$ 1.296.000,00 de variação de custo no contrato.**



Portanto, considerando que o custo de manutenção representa expressiva parcela do valor que compõe o preço final da locação de um veículo, e ainda que tal custo é absolutamente impactado pela km rodada do veículo, **torna-se fundamental que a administração apresente os históricos de km rodada dos últimos anos (informação pública), de preferência por periodicidade mensal, assim como apresente estimativa da km rodada para os veículos a serem locados, caso contrário, estaria em vantagem as empresas que atualmente prestam o serviço a Companhia e já possuem tal informação.**

Tal informação pode ser obtida facilmente através dos controles de tráfego dos veículos locados por contratos anteriores, assim como pelo controle de abastecimento, não tendo razões para Administração oculta-las na licitação.

**Frise-se, que não pode a Administração simplesmente alegar que o modelo de contratação é sem franquia, com quilometragem livre e se amparar neste para negar-se a apresentar as informações.**

**Imperioso mencionar que não estamos aqui questionando o modelo de remuneração da locação (quilometragem livre), mas sim a falta de informação do histórico de quilometragem percorrida pelos veículos nos últimos 12 meses, e estimativa de quilometragem a ser percorrida em contrato futuro, dados absolutamente necessários para que os licitantes possam formular suas propostas com segurança.**

Ou seja, tais relatórios devem ser tornados públicos para que todos os licitantes participem da disputa com a mesma informação e em condições iguais de competitividade.

Em verdade o edital, especialmente o termo de referência, **DEVERIA AO MÍNIMO INFORMAR UMA ESTIMATIVA OU PARÂMETROS MAIS PRÓXIMOS DE SUA REALIDADE LOGÍSTICA, pois essa é uma obrigação de instrução processual da Companhia, na fase interna da licitação, organizar o certame e proceder ao levantamento e a consolidação das informações que lhes são passadas visando subsidiar a fixação das quantidades que serão cotadas e os preços para realização do certame,** ou seja, **a estimativa de quilometragem dos veículos que locam é elemento essencial para a realização do certame. Evidente que sem tais informações eventuais interessados ficam prejudicadas ao direito de participação, especialmente, quanto a formulação da proposta de preços.**

**De posse dessa informação, da estimativa de quilometragem, as licitantes ajustariam sua proposta com maior exatidão a demanda estimada do Órgão Requisitante do serviço como exemplo cito: caso fornecida a média de quilometragem mensal rodados pela Entidade, estimava de 10.000 quilômetros rodados, a exemplo, as licitantes, embora soubessem que a contratação é de km livre, ajustariam ou ofertariam seus preços mais próximos da realidade da execução e de preços de mercado.**

Cremos que o valor de referência, inevitavelmente, deva ter levado em consideração a quilometragem estimada mês e/ou anual, do contrário, a informação além de errada, não terá condão de estabelecer ou fornecer para Administração a possibilidade de fixar parâmetros objetivos de julgamento e por fim, que os licitantes possam fazer o lançamento de seus valores efetivos (para elaboração da proposta de preços).



Assim cristalino que a citada omissão macula os preços mínimos e máximos, inclusive, a cotação de preços que subsidia o valor de referência da licitação para o julgamento e classificação das propostas de preços das licitantes.

Em outros termos, sem tais informações no Edital, evidente que a Companhia Requisitante jamais saberá se a proposta a ser contratada efetivamente será a mais vantajosa ou se o prestador dos serviços conseguirá cumprir com suas obrigações ofertadas, o que é pior, verifica-se que o julgador dessa licitação como não possui tais elementos, não terá como empregar critérios objetivos para seleção da proposta, logo jamais poderá afirmar se a escolha da proposta efetivamente foi mais vantajosa.

Em face ao exposto **indaga-se ainda, qual a critério adotado para elaboração do valor de referência? Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência? Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?**

Ora Senhor Pregoeiro, temos como certo que a requisitante do certame possui dados à elaboração do termo de referência do edital, logo requeremos seja informado os dados estimados de sua realidade ordinária (dos contratos de locação de veículos), pois do contrário à proposta de preços restará prejudicada sua elaboração.

Por isto, questionamos:

- a) Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?
- b) Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?



**AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS SÃO INDISPENSÁVEIS POR SE TRATAR DE REGISTRO DE PREÇOS, OU SEJA, NÃO TEMOS COMO SABER A REALIDADE FÁTICA ESTIMADA ANO E MÊS DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES PARA FORMALIZAR NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS.**

### **3.7 DA INDENIZAÇÃO POR CONTRATO RESCINDIDO POR CULPA DA CONTRATANTE**

A Lei nº 8.666/90, em seu art. 79, § 2º, determina que seja pago indenização pelos prejuízos experimentados nos casos de **rescisão unilateral** com ausência de culpa do contrato:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

...

§ 2º **Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados** que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Questiono:



- a) Caso ocorra o fato exemplificado no tópico anterior, de atraso de pagamento da contratada por prazo superior a 90 dias, com subsequente rescisão contratual, qual será o procedimento e parâmetro de cálculo utilizado para reparação? O contrato é omisso.

### **3.8 DANOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO**

Considerando que o seguro só cobre despesas envolvendo acidentes, incêndio, roubo, furto, e que existem certas situações onde se perde as garantias do seguro, tais como:

- Conduzir o veículo sem CNH;
- Acidente ocorrido direta ou indiretamente por alterações mentais do condutor (álcool, substâncias tóxicas, etc);
- Sinistro causado por dolo (má intenção);
- Fraude ou tentativa de fraude por parte do locatário com intenção de obter benefícios ilícitos da apólice;
- Agravamento intencional do risco por iniciativa do locatário;
- Uso do veículo para fim diferente do acordado em contrato;
- Declarações inexatas ou omissas feitas pelo locatário;
- Conduzir o veículo com negligência, imperícia;
- Mau uso do veículo.



Deste modo, ocorrendo situações onde o seguro não cubra a avaria, tal como, pequenos danos e avarias no veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos? E quanto a situações onde o condutor seja o culpado pelo prejuízo, como deverá proceder? Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem? A quem será atribuída a responsabilidade?

Pelo exposto indaga-se ainda: havendo dano do veículo por culpa do Servidor (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso -, não observâncias das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituto a própria expeça? A Contratada será restituída pelo reparo do custo advindo pelo mau uso? Havendo a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do correrão por conta de quem?

**Verifica-se deste modo, que existem omissões e contradições no edital que repercutem na formulação da proposta e ainda, o instrumento, nos aspectos citados, estabelecem obrigações as proponentes que deverão ter que assumir o risco integral pelo mau uso dos veículos pelos prepostos do Órgão, quando não cobertos pelo seguro.**

**Faz-se necessário a inclusão de cláusulas que garantam a responsabilização do condutor que prática condutas ilícitas (pelo mau uso do veículo – servidor público), que impõem ônus Administração, pois os custos de sinistralidade do contrato são agregados pelas locadoras em seus preços. Quanto menor a sinistralidade dos veículos locados, melhores serão os preços das locadoras. Não pode a**



**Administração se afastar de tal responsabilidade. A conduta revela verdadeira afronta e lei e traduz-se em verdadeiro ato antieconômico.**

Agora apenas para fins de argumentação e exemplificação do caso posto, seria o mesmo que impor a Contratada a obrigação de ter que reparar o dano provocado por **ato culposo ou doloso do preposto da Contratante** que vier a abastecer o veículo com combustível errado (gasolina a diesel), proceder interveções mecânicas não autorizadas que comprometam todo o conjunto (troca de preças novas por usadas ou emprego óleo lubrificante indevido), colidir propositadamente o bem contra terceiros (retaliação ou envolvimento em briga de trânsito), ou mesmo, danificar o veículo para favorecer absenteísmo, dirigir embreagado, sob efeito de drogas, de psicotropicos dentre outros eventos.

**Deste modo, cristalino que a Contratante não poderá se eximir de proceder a apuração dos fatos, por meio de instauração de processo administrativo regular contra o servidor que agiu de forma culposa ou dolosa e por conseguinte protamente autorizar a justa restituição pelo dano provocado ilegalmente a Contatada.**

Agir de outro giro, representa verdadeira omissão a causar instabilidade e insegurança jurídica na relação pactuada. Ademais, a Contratante no caso trazido a baila, não sofrerá dano algum ao indenizar a Contratante, pois mediante comprovada culpa de seu preposto, poderá reaver o prejuízo administrativamente. Lembrando que os contratos celebrados com a administracao são de adesão que conforme a Lei Civil não autoriza cláusula de não responsabilização.



Por fim, solicitamos seja definida as questões de franquias e coberturas e ainda que seja atribuída a Contrante o pagamento cuja culpa seja da mesmas.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Em face a tudo que se expôs requer o requer o que segue:

1. Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;
2. Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;
3. Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.
4. Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca



das mudanças, observando-se a lei de licitações, especificamente, oportunizando a todos conhecimento, considerando tratar-se de ato externo, de interesse público.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Manaus, 04 de março de 2020.

**André de Santa Maria Bindá**  
**Advogado**  
**OAB/AM 3707**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP.**  
**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – RO.**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 255/2019/SUPEL/RO.**

**PROCESSO Nº. 0042.233005/2019-49.**

**CS BRASIL FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2019** (“Edital”), nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, do artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993 e do item 3.1 do Edital, pelas razões a seguir expostas:

1

O Pregão tem o seguinte objeto:

*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo blindado e não blindado com assistência total, para atender as necessidades da Casa Militar a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.*

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Pregão, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou os seguintes itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

**I- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS – INSUFICIÊNCIA.**

O Edital prevê que os veículos objeto do contrato deverão ser entregues nos seguintes prazos:

**4.2. Prazo de entrega dos veículos sem blindagem :** Os veículos deverá ser disponibilizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

**4.2.1. Prazo de entrega dos veículos com blindagem :** Os veículos deverá ser disponibilizados no prazo máximo de até 120 (dias) dias corridos após assinatura do contrato.

Inicialmente, oportuno frisar que a efetiva negociação somente ocorrerá com a assinatura do contrato, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução do que foi acordado pelas partes, por conseguinte, somente após sua efetivação pelas partes a licitante vencedora poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação.

Além disso, não é certa a contratação com a licitante vencedora pois a presente licitação poderá ser revogada por interesse da SUGESP (conforme item 25.16), tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos **somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.**

Neste contexto, evidencia-se que a previsão transcrita acima é extremamente restritiva pois inviabiliza a ampliação da disputa e restringe a participação no Pregão à empresas que, mesmo diante da incerteza da contratação, já disponham previamente do objeto licitado nas especificações exigidas no Edital. Tal circunstância limita a concorrência e impede, por consequência, que o edital atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação pela Administração Pública.

2

Inequívocamente, o cenário descrito mostra-se interessante apenas para empresas que já disponham dos veículos nos moldes exigidos no Edital, pois certamente não sofrerão o impacto de eventual adiamento ou cancelamento da contratação. **Nitidamente o Edital contém condições restritivas para participação, o que é vedado por lei.**

Acrescente-se a isso que **o edital exige o fornecimento de veículos zero km, com características específicas** e, embora tenha concedido prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega dos veículos blindados, concede o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos veículos sem blindagem, o que se verifica ser insuficiente.

Desta forma, as licitantes que não disponham previamente do objeto, deverão adotar diversos procedimentos imprescindíveis que dispendem tempo considerável, tais como, requisição para produção pela montadora, preparação dos veículos, emplacamento,

regularização de documentos, além do transporte até os locais de entrega, sem falar nos longos prazos de fornecimento impostos pelas montadoras.

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais certamente irão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pelas futuras contratadas, sem que lhes possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Logo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e imparcialidade, deve ser fixado prazo razoável para entrega de todos os veículos, a fim de que possa ser cumprido por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente do objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

Referida prática, que limita a participação dos licitantes, é absolutamente vedada, conforme entendimento dos Tribunais Pátrios manifestado nos julgados cujos trechos seguem transcritos, *in verbis*:

3

*"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa." (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)*

*"Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editárias que possam restringir o universo de licitantes." Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.*

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

*"Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteleção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélio irremissível a seu arcabouço e corrosão*

***de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)***

Assim, seja por colocar em indevida vantagem eventuais licitantes que já possuem o veículo objeto da locação, seja porque restringe indevidamente a participação no certame, o prazo de entrega fixado no Edital viola o caput e §1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para Administração, se requer alteração do Edital para fixar:

- a) **prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos veículos sem blindagem, contados a partir da assinatura do contrato.**
- b) que eventuais atrasos na entrega dos veículos ocasionados por motivo de força maior, caso fortuito ou fato de terceiros, desde que justificados antecipadamente pela Contratada, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## II-DO REAJUSTE

4

O Edital traz a seguinte previsão:

*10.2.2 Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis. Havendo prorrogação contratual, será permitida repactuação de preços se proposta pela Contratada apenas em casos excepcionais e viáveis, devidamente justificados e embasados, cabendo análise e posterior aprovação da SUGESP.*

Primeiramente oportuno salientar que o Edital traz previsão equivocada, tratando reajuste como repactuação e, além disso estabelece que, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, haverá “repactuação de preços”.

Contudo, considerando a legislação vigente, verifica-se que os valores devem ser reajustados após decorridos 12 meses da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, independente de ocorrer a prorrogação do contrato.

Assim, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 09/03/2020 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 09/03/2021, independente de prorrogação do prazo contratual.

Logo, o Edital deve estabelecer regras claras que deverão ser observadas para o reajustamento dos preços, conforme determinado pela legislação vigente, senão vejamos:

O artigo 40 da Lei 8.666/93, elenca requisitos obrigatórios para a formação do Edital de licitação. De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Neste contexto, o inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, determina que o Edital, obrigatoriamente indicará “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

Por sua vez, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

5

*Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*

Logo, o reajustamento de preços deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir.

Diante do exposto, requer alteração do Edital para fixar:

**(i) que os preços serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões.**

- (ii)** Indicar o índice que deverá ser aplicado para reajustamento de preços.

### **III- DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no item 3.1.1 do Edital para manifestação sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 03 de março de 2020.

**CS BRASIL FROTAS LTDA**

*Felipe Ricardi*  
Gerente de Licitações  
CS BRASIL

**Contato: Felipe Ricardi dos Santos**

**Telefones de Contato: (11) 2377 8482**

6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

"CS BRASIL FROTAS LTDA."

CNPJ/ME 27.595.780/0001-16

NIRE 35.230.535.746

Por meio do presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas:

**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.223.446.431, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus Diretores **Adriano Thiele**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 8051982463 SESP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 585.295.350-49 e **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.780.526-36, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

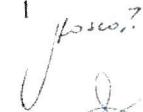
**CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.** com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 3523186617-7, neste ato representada por seus Diretores **Adriano Thiele** e **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, ambos acima qualificados;

Únicas sócias da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35.230.535.746, doravante denominada apenas "Sociedade";

Têm entre si justo e acordado aprovar o quanto segue:

1. Aumento de Capital

1.1. As sócias decidem aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), mediante a criação de 95.000.000 (noventa e cinco milhões) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social de R\$ 381.722.201,00 (trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais), dividido em 381.722.201 (trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e uma) quotas sociais, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 476.722.201,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais), dividido em 476.722.201 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e uma) quotas sociais, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real).





1.2. Com a aprovação e anuênciada sócia CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., que expressamente renunciou ao seu direito de preferência na subscrição das quotas objeto do referido aumento de capital, as novas quotas subscritas pela CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., estão sendo por ela integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, em espécie.

1.3. Em consequência do deliberado no item 1 acima, a Cláusula 4<sup>a</sup> do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 4<sup>a</sup> - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato é de R\$ 476.722.201,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais), dividido em 476.722.201 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:*

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS Brasil Participações e Locações Ltda..	411.918.940	R\$ 411.918.940,00
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	64.803.261	R\$ 64.803.261,00
<b>TOTAL</b>	<b>476.722.201</b>	<b>R\$ 476.722.201,00</b>

*Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

## 2. Consolidação

2.1. Observadas a deliberação acima, as Sóciase resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:





**"CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.**

CNPJ/MF 27.595.780/0001-16

NIRE 35.230.535.746

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A CS BRASIL FROTAS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

<b>SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA</b> Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200.	<b>PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL</b> Rua Lauro Muller, nº 860, sala 106 B, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP 90240-130.
<b>SÃO PAULO – SÃO PAULO</b> Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000.	<b>RECIFE – PERNAMBUCO</b> Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305
<b>GUARAREMA – SÃO PAULO</b> Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000.	<b>SÃO PAULO – SÃO PAULO</b> Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000.
<b>TERESINA – PIAUÍ</b> Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050.	<b>NATAL – RIO GRANDE DO NORTE</b> Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015.
<b>CURITIBA - PARANÁ</b> Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3890, Bairro Parolin, Curitiba – PR, CEP 80220-001.	<b>ANANINDEUA – PARÁ</b> Rua Oseas Silva, nº 316, KM 03, sala 02, Bairro Guanabara, Ananindeua – PA, 67010-510
<b>VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO</b> Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400	<b>GOIÂNIA - GOIÁS</b> Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832





<b>CONTAGEM – MINAS GERAIS</b> Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010	<b>BELÔ HORIZONTE – MINAS GERAIS</b> Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085
<b>SALVADOR - BAHIA</b> Av. Manoel Dias da Silva, nº 1375 – sala 01, Amaralina, Salvador – BA, CEP 41900-325	<b>CAMPINAS – SP</b> Av. Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300.
<b>FORTALEZA - CE</b> Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160.	<b>BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL</b> Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725
<b>VITORIA – ESPÍRITO SANTO</b> Av. Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitoria – ES, CEP 29072-340.	<b>UBERLÂNDIA – MG</b> Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082.
<b>RECIFE - PE</b> Av. Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001	<b>PALMAS – TO</b> Quadra 912 Sul Alameda 7, s/n, Conj. Q1, lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023-482
<b>JOÃO PESSOA – PARAÍBA</b> Rua Etelvina Macedo de Mendonça, 356, sala 107, Bairro Torre, João Pessoa – PB, CEP 58040-530	<b>RIO DE JANEIRO – RJ</b> Av. Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21030-000

**Cláusula 2<sup>a</sup>** - A Sociedade tem por objeto a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

**Cláusula 3<sup>a</sup>** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/03/2017.

## CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato é de R\$ 476.722.201,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais), dividido em 476.722.201 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS Brasil Participações e Locações Ltda.	411.918.940	R\$ 411.918.940,00
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	64.803.261	R\$ 64.803.261,00
<b>TOTAL</b>	<b>476.722.201</b>	<b>R\$ 476.722.201,00</b>

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Cláusula 5ª** - A administração da sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, dos quais um atuará sob a designação de Diretor Presidente e os demais atuarão sob a designação de Diretor sem designação específica, aos quais caberão a administração da Sociedade na forma prevista neste Contrato.

§ 1º - A Sociedade será representada sempre em conjunto de 02 (dois) diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - A Diretoria está assim composta: **Diretor Presidente: João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900; **Diretores sem designação específica: Adriano Thiele**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 8051982463 SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.295.350-49, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e **Fábio Albuquerque Marques Velloso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.549.593 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.916.268-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900. Os demais cargos permanecerão vagos temporariamente.

Os Senhores **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho** (eleito em 10/05/2019), **Adriano Thiele** (eleito em 20/03/2017) e **Fábio Albuquerque Marques Velloso** (eleito em 20/03/2017), declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5  
José  
J



§ 3º - A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo determinado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 4º - A Diretoria terá direito ao recebimento de pro labore a ser fixado pelos sócios.

#### CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 6ª** - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

**Cláusula 7ª** - As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito, inclusive para aprovação de emissões de títulos e valores mobiliários, dentre os quais notas promissórias comerciais, para ofertas públicas ou privadas, serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

#### CAPÍTULO V – CESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula 8ª** - Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a “PROPOSTA”), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.

§ 3º - Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º - A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º - Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar; qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela<sup>6</sup>



estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

## CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 9ª** - A sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Cláusula 10** - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado.

Parágrafo único: A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

**Cláusula 11** - Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

**Cláusula 12** - Este contrato regula-se pelo Código Civil, à luz do qual serão decididos os casos omissos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas.”

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.



PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 27<sup>ª</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA., DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

### Sócias:

  
CS BRASIL TRANSPORTES LTD

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Adriano Thiele

*João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho*

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

  
José M. da Cunha  
CS BRASIL P

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Adriano Thiele

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Testemunhas:

1. Val  
Nome: Vanuadis Almeida  
RG: 10 355510-9 SP-SP  
CPF: 063.821.188-85

2.         
Name: Carsten Lomilo Sochero depul 20  
RG: 42.004.739-4 558.58  
CPF: 400.582.582-00



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
MOGI DAS CRUZES - SP  
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ROBERTO DA SILVA PIRES

LIVRO 1112 PÁGINA 398

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS LTDA.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que no dia oito (08) do mês de Abril do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Mogi das Cruzes, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, sociedade limitada com sede à Avenida Saraiva nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.230.535.746 e sua 10ª Alteração Contratual sob nº 166.698/18-0 (datada de 23/02/2018), **por si e por suas filiais** **CNPJ'raiz** 27.595.780, neste ato representada, conforme cláusula 5ª do Contrato Social, por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36 e **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.549.593-SSP/SP, CPF/MF 040.916.268-07, ambos com endereço comercial no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **DENYS MARC FERREZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG 083969089-IFP/RJ, CPF/MF 009.018.327-40; **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.549.593-SSP/SP, CPF/MF 040.916.268-07; **ADRIANO THIELE**, brasileiro, casado, contador, RG 8051982463-SESP/RS, CPF/MF 585.295.350-49; **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/MF 073.900.288-07; **FLÁVIO JOSÉ SALES**, brasileiro, casado, diretor de operações logísticas, RG 23.514.640-7-SSP/SP, CPF/MF 270.864.188-38; **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36; **FELIPE RICARDI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, RG 25.609.811-SSP/SP, CPF/MF 353.696.278-51, todos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas, aos quais confere poderes especiais para, **isoladamente**, (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representa-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 01 (um) ano a contar desta data.** Certidões de Indisponibilidade sob hash:

ec8f.9798.ec39.f719.35d.e.5243.e261.a9b4.c7a6.6e87-Cs Brasil Frotas Ltda.;  
be31.15b5.40ed.aae6.0bf8.cce0.5cab.91b3.8f39.92f3-João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho;  
c84c.276d.83d0.5fb2.2799.ce62.b558.a2d8.abe4.bb00-Fabio Albuquerque Marques Velloso. Paga esta ao Tabelião R\$ 269,90, ao Estado R\$ 38,35, ao IPESP R\$ 26,24, ao município R\$ 8,08, ao MP R\$ 6,48, ao Reg. Civil R\$ 7,10, ao Trib. Justiça R\$ 9,26, a Santa Casa R\$ 1,35, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada.//////////. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi subscrevi dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO = FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO (selos pagos por verba), Trasladada em seguida. Eu, Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em teste  Da verdade

Thiago Mateus da Costa Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Thiago Mateus da Costa  
Escrevente Autorizado  
MOGI DAS CRUZES (SP)

Selo Digital: 1121931PR0000000002172199

Valor pago  
R\$ 3,60  
28 OUT. 2019  
Autentico a presente cópia reprodução  
original e não autentico  
ADSON R. S. Ribeiro  
GEORGE R. Ribeiro



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**INTERPRINT LTDA**  
**1153919939**

NOME <b>FELIPE RICARDI DOS SANTOS</b>		DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 25609811 SSP SP
CPF <b>353.696.278-51</b>		DATA NASCIMENTO <b>02/04/1987</b>
FILIAÇÃO <b>JOSE FERNANDO DOS SANTOS MARIA OLINDA RICARDI</b>		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. <b>B</b>
Nº REGISTRO <b>03708775303</b>	VALIDADE <b>10/07/2020</b>	1ª HABILITAÇÃO <b>18/10/2005</b>
OBSERVAÇÕES		
 <b>ASSINATURA DO PORTADOR</b>		
LOCAL <b>PORTE ALEGRE, RS</b>		DATA EMISSÃO <b>10/07/2015</b>
 <b>ASSINATURA DO EMISSOR</b> <b>RS170449505</b>		

**DETTRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)**



## CS BRASIL- ESCLARECIMENTOS I - SUGESP RO - PE 255/2019

Lição CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Qua, 04/03/2020 09:33

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

Cc: Lição CS BRASIL <licitacaocs@csbrasilervicos.com.br>

Olá, bom dia!

Sr.(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas LTDA vem respeitosamente solicitar os seguintes questionamentos abaixo;

Desde já agradecemos a atenção!

**SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – RO.**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 255/2019/SUPEL/RO.**

**PROCESSO Nº. 0042.233005/2019-49.**

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

### **1- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? **Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**
- b) Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

### **2- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O Edital prevê que o contrato terá os prazos de vigência de 12 meses, conforme abaixo:

10.2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze meses) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante de tais circunstâncias, a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para a data de entrega dos veículos?

### **3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

- a. os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva do veículo que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?
- b. as manutenções decorrentes de mau uso do veículo causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. as avarias causadas no veículo por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

### **4- ASSINATURA DA PROPOSTA.**

Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura).

Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente.

Diante disso, questiona-se:

- a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

### **5 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados?
- b. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

### **6- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

Destaca-se que a locação de veículos, objeto do presente Edital, será sem fornecimento de mão de obra (sem motorista).

Assim, a Contratante deverá arcar com eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus prepostos, na condução dos veículos locados.

Desta forma, necessário se faz estabelecer regras sobre o procedimento que deverá ser adotado para quitação das multas de trânsito.

Necessário ainda constar previsão quanto a obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Além disso, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante das previsões acima, questiona-se:

- a) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU
- b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será resarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido resarcimento?
- c) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor do veículo?
- d) Qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para a identificação do condutor?
- e) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- f) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

## 7-RENOVAÇÃO DA FROTA.

O Edital prevê que os veículos deverão ser substituídos quando completarem 30 meses de fabricação.

Contudo, no tocante a obrigação de renovar a frota o mais correto e razoável é que o prazo exigido seja contado a partir da entrega dos veículos, sendo imprescindível tal definição no edital para possibilitar o adequado cumprimento da regra pela contratada.

Além disso, se considerar a data da entrega dos veículos, a contagem de 30 meses de uso facilitará a constatação dos veículos que deverão ser substituídos.

Também não se pode olvidar que, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior à 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos.

Desta forma questiona-se:

- a. Os veículos deverão ser renovados quando atingirem **30 meses de uso (prazo contado da entrega)?**
- b. Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser **reavaliada** pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

## 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O Edital prevê que regras para a rescisão do contrato, contudo não regulamenta a hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada.

Entendemos que, caso haja rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Contratante, **sem que haja culpa da Contratada**, lhe será garantido o pagamento integral dos valores devidos decorrentes da execução contratual, além de eventual ressarcimento pelos prejuízos efetivamente comprovados, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei 8.666/93. Está correto o entendimento?

## **9- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS (RESERVAS).**

a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

**Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.**

## **10- EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

## **11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Quanto a qualificação técnica o Edital traz a seguinte previsão:

14.3.4.2. Entende-se por pertinente e compatível em característica o(s) atestado(s) que sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto principal desta licitação, entendendo-se como parcela de maior relevância no subitem 2.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO, item 2: Locação de veículos tipo SUV, SPORT UTILITY VEHICLE conforme especificações detalhadas no item 2.2.2 deste Termo de Referência, por 12 (doze) meses.

Em observância aos princípios da isonomia e impessoalidade, entendemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a contratos de locação que possuam veículos com características similares (Station Wagon), conforme quantidades previstas no presente certame. **Está correto nosso entendimento?**

Atenciosamente,

**Licitação Pública  
Tel (11) 2377-8068  
[www.csbrasilervicos.com.br](http://www.csbrasilervicos.com.br)**



**AVISO LEGAL:** “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

**LEGAL NOTICE:** “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

**RENUNCIA:** “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”



## Casa Militar - CASA MILITAR

### RESPOSTA

Em resposta ao Despacho SUGESP-GCOM ID 0010510160, no que faz referência ao pedido esclarecimentos e impugnação da EMPRESA RECHE (0010472895), solicitamos que sejam respondidos por esta Superintendência ou pelo Pregoeiro os itens 3.2;3.3 e 3.7, tendo em vista a especificidade do assunto tratado.

No que se refere a Casa Militar, temos a esclarecer o seguinte:

Quanto ao pedido de esclarecimento constante no ítem 3.1 – da qualificação técnica.

Em que pese não haver restrição em requisitar tais atestados, mesmo não sendo pedidos no ato da qualificação técnica, o certame é claro em indicar que a contratada deverá ser responsável pela emissão e certificação de tudo o que a lei exigir, podendo ser sancionada conforme legislação caso não atenda aos itens contratados.

Contudo não encontramos óbice em incluir os itens blindados dentre o rol de maior relevância no certame, uma vez que o item tem maior complexidade e seu valor é considerável. Desta forma solicitaremos que seja feita alteração no edital, tendo em vista o mesmo estar sendo retificado.

Quanto aos itens 3.2 e 3.3, encaminhamos a vossa Senhoria para a resposta técnica, uma vez que o assunto é específico a esta superintendência.

Quanto ao item 3.4, informamos que o abastecimento inicial mínimo para entrega do veículo será de  $\frac{1}{4}$  do tanque de combustível.

Em relação a limpeza dos veículos, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Referente ao item 3.5 esclarecemos que os veículos serão usados para realizar segurança de autoridades, não podendo ser de marcas e modelos diferentes, uma vez que a doutrina exige que preferencialmente não tenham veículos de modelos diferentes no mesmo módulo, com objetivo de dificultar a identificação sobre o veículo em que se encontram as autoridades protegidas.

Para resposta ao item 3.6, alíneas “a” e “b”, informamos que os veículos serão usados em segurança VIP, não tendo horário limitado nem quilometragem. Buscamos na prática fazer rodízio entre as viaturas, para sua manutenção preventiva e corretiva. Observando os últimos meses, podemos verificar que uma viatura rodaram entre 1000 e 4000 quilômetros por mês. Desta forma, torna-se inviável estabelecer um valor médio de quilometragem. Contudo os dados apresentados permitem ao fornecedor fazer estimativa de cálculos, seja pelos valores menores os maiores de rodagem anteriores.

Do item 3.7, encaminhamos a vossa Senhoria para que promova a resposta, por se tratar de assunto específico da formulação legal do edital.

Quanto ao item 3.8 entendemos que a ASSISTÊNCIA TOTAL, prevista no objeto licitado, contempla toda a manutenção preventiva e corretiva, bem como seguro total do veículo. Para os acessórios e aparelhos integrados ao veículo, bem como pequenos reparos não cobertos pelo seguro, serão de responsabilidade da contratada.

Ressaltamos que no uso das viaturas para segurança VIP, objeto deste certame, o risco da atividade é inerente a utilização, sendo exigido do veículo muito mais do que o corriqueiro, não sendo veículos administrativos, mas operacionais. Assim, não há como considerarmos a exigência maior durante

a utilização dos veículos, obviamente haverá desgaste e manutenção corretiva maior que o usual,, conforme estudo técnico realizado. Desta forma, correrão as despesas com seguro ou manutenções por conta da contratada.

Já os casos de ilegalidade, como motoristas embriagados, sem habilitação, dentre outros casos, serão tratados de acordo com a legislação e a responsabilização será posta ao infrator e não a contratada.

Quanto aos acessórios e aparelhos integrados ao veículo, não cobertos pelo seguro, em casos de sinistros, as despesas correrão por conta da contratada.

Porto Velho, 11 de março de 2020.

**PAULO ANTUNES DA SILVA - CAP PM**

Diretor Administrativo da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTUNES DA SILVA, Administrador(a)**, em 11/03/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010613356** e o código CRC **647D17C5**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0042.233005/2019-49

SEI nº 0010613356



## Casa Militar - CASA MILITAR

### RESPOSTA

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento – Agora Soluções ID 10386251, temos a esclarecer, primeiramente, que o objeto da presente licitação não é a locação de rádios transceptores, e sim de veículos. Os transceptores são partes acessórias da licitação, mas que devem atender aos padrões mínimos necessitados pela Casa Militar.

Cabe ainda ressaltar que a aquisição do referido equipamento transceptor será de inteira responsabilidade da Contratada que por sua vez vencerá a licitação pelo menor preço por item ofertado.

Entendemos ainda que a solicitação “Possibilidade de transferência de informações de programação de transceptor a transceptor (cloning)” **NÃO** restringe nem direciona a concorrência, dado que está característica é atendida por **mais de um** fabricante de transceptores.

Concordamos que a função principal de um transceptor é efetuar a radiocomunicação, porém dada a complexidade das atividades de segurança de autoridades realizadas por esta Casa Militar, necessitamos de que haja POSSIBILIDADE, que em determinado momento se faça programação direta entre transceptores sem a necessidade de um dispositivo externo o que poderia vir a dificultar no processo de programação.

Porto Velho, 03 de março de 2020.

**PAULO ANTUNES DA SILVA - CAP PM**

Diretor Administrativo da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTUNES DA SILVA, Administrador(a)**, em 03/03/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010444335** e o código CRC **E7501EA1**.



## Casa Militar - CASA MILITAR

### RESPOSTA

Em resposta ao Despacho SUPEL-GAMA 0010417107, que faz referência ao pedido de Impugnação PE 255 0010417075, somos de parecer pelo indeferimento do pedido, pelos motivos explicitados a seguir:

No Item 2.2. do edital, está previsto o DETALHAMENTO DO OBJETO: "*Ficam aquelas estabelecidas no item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência*" (grifo nosso). Ao analisar o Termo de Referência, é possível ver explícito em seu ponto 2.2.8.1:

#### 2.2.8.1 Sobre o Certificado emitido pelo Exército Brasileiro.

A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NB 15000:2005, NIJ Standard 0108.01 – “Ballistic Resistant Protective Materials”, NIJ Standard 0101.04 – “Ballistic Resistance of Personal Body Armor”, MIL-STD-810 “Environmental Engineering Considerations and Laboratory Tests”, NEB/T E-316 (Norma do Exército Brasileiro) e Portaria nº 013 - D LOG, de 19 de Agosto de 2002 (Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos procedimentos para a blindagem de veículos e demais atividades relacionadas com veículos blindados – Norblind), **Todas as licenças e autorizações são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada**, dentre outras que eventualmente existam ou venham ser promulgadas.

Entendemos que não se faz necessário transcrever todas as licenças e autorizações, bem como demais elementos constantes na legislação, uma vez citada e cobrada sua obediência no Termo de Referência, há que se concluir que a empresa participante do certame terá que possuir todas as credenciais para ofertar o serviço, sob possibilidade de sofrer as sanções legais caso haja de má-fé, ou mesmo seja desclassificada por não ofertar o produto dentro dos parâmetros legais.

**Ressaltamos que as empresas participantes deverão comprovar já ter fornecido os produtos** em que estiverem dispostas a oferecer lances, conforme previsto no Termo de Referência, quanto a **quantidade e prazo** está expresso que “*contemplem um mínimo de 40% (quarenta por cento) do total do objeto desta licitação (considerando-se a soma das aplicações definidas no item 2.1 deste Termo de Referência)*”. Desta forma, contempla todos os itens do certame, por estarem enquadrados conforme tabela no item 2.1 do Termo de Referência citado no item 14.3.4.2.1 do edital.

Diante do exposto, apinamos pelo indeferimento do pedido, sendo dada continuidade ao certame conforme regras estabelecidas no Edital PE 255/2019/GAMA/SUPEL ID 10297926.

Porto Velho, 03 de março de 2020.

**PAULO ANTUNES DA SILVA - CAP PM**

Diretor Administrativo da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTUNES DA SILVA, Administrador(a)**, em 03/03/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010451112** e o código CRC **7E29C392**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0042.233005/2019-49

SEI nº 0010451112



## Casa Militar - CASA MILITAR

### RESPOSTA

Em resposta ao Despacho SUGESP-GCOM ID 0010510160, no que faz referência ao pedido de Impugnação PE 255 - 0010456634, somos de parecer que o pedido não pode prosperar, tendo em vista os motivos que seguem:

#### I – Quanto ao prazo de entrega dos veículos.

Entendemos que o prazo para entrega dos veículos é suficiente, não restringindo de forma alguma o certame, uma vez que o argumento de que poderia haver empresas que “já tenham o veículo com as características do edital” não é válida, uma vez que os veículos deverão ser zero km, não sendo lógico que alguma empresa, sem saber se vai ganhar o certame, nem mesmo se será contratada, adquirir os veículos, fazer as adaptações e instalações, esperando que o certame aconteça. Ressalte-se que o presente edital foi iniciado no ano de 2019. Com a hipótese de uma empresa ter adquirido os veículos naquele ano, já estariam obsoletos para participarem do certame atual. Desta forma fica evidente que não é restritivo, tendo todas as empresas participantes a mesma possibilidade de adquirir e entregar os veículos dentro dos prazos estabelecidos.

Além disso, os veículos sem blindagem não exigem adaptações de grande complexidade, conforme estabelecido no termo de referência, por isso o prazo de trinta dias mostra-se pertinente.

Quanto ao prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega dos veículos blindados, o referido prazo se dá por causa da complexidade maior para realizar as adaptações a um veículo blindado, pois as alterações serão feitas também em sua suspensão, visando minimizar os impactos na estabilidade dos veículos.

Ressaltamos que estamos com um contrato em andamento, sendo que sua conclusão está prevista para o mês de julho, portanto o prazo também se faz necessário visando não haver descontinuidade dos serviços fundamentais na segurança de autoridades.

#### II – quanto aos procedimentos de reajustes contratuais, encaminhamos a Vossa senhoria o pleito para análise, tendo em vista a especificidade do assunto.

Porto Velho, 11 de março de 2020.

**PAULO ANTUNES DA SILVA - CAP PM**

Diretor Administrativo da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTUNES DA SILVA, Administrador(a)**, em 11/03/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010613264** e o código CRC **5034E719**.



---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0042.233005/2019-49

SEI nº 0010613264



## Casa Militar - CASA MILITAR

### RESPOSTA

Em resposta ao pedido de esclarecimento PE 255 ID 0010456571 temos a esclarecer o seguinte:

1. a. Sobre as hipóteses levantadas nessa alínea, entendemos não poder ser fornecidos veículos de terceiros.

b. Na hipótese levantada, caso haja vinculação direta do CNPJ da subsidiária a sócia majoritária, entendemos ser possível o fornecimento dos veículos.

2 Por vinculação legal e editalícia, entendemos que a validade do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado, não podendo se estender além desse período de 12 (doze) meses entre a assinatura e renovação.

3. a. Sim, poderão ser subcontratados os serviços de manutenção, preventiva e corretiva.

b. Na hipótese apresentada, ressaltamos que o objeto do certame contempla ASSISTÊNCIA TOTAL, tanto de manutenção preventiva quanto corretiva, incluído SEGURO TOTAL. Desta forma, os custos correrão por conta da contratada, sem ressarcimento.

c. Na hipótese apresentada, ressaltamos que o objeto do certame contempla ASSISTÊNCIA TOTAL, tanto de manutenção preventiva quanto corretiva, incluído SEGURO TOTAL. Desta forma, os custos correrão por conta da contratada, sem ressarcimento. Contudo, além das comunicações corriqueiras dos sinistros, há praxe de realizarmos Sindicâncias visando esclarecer os motivos dos sinistros.

Frisamos que a atividade para a qual os veículos serão utilizados conforme apresentado na justificativa, será a segurança de autoridades. Assim, o risco é inerente a atividade desenvolvida, não sendo viável para a administração arcar com os custos dos sinistros, por essa razão o objeto contempla a ASSISTÊNCIA TOTAL, as expensas da contratada.

4. A responsabilidade pelas propostas é da empresa ofertante, bem como de seu preposto logado no sistema. Desta forma, caso haja a prática de algum ilícito, penal, administrativo ou cível, existem meios de apuração e sansão as empresas e pessoas físicas envolvidas.

5. a. A contratada irá arcar com esses custos, conforme já explicado em itens anteriores, por meio da ASSISTÊNCIA TOTAL, sem ressarcimento.

b. A resposta anterior se aplica também a esta alínea.

6. a. Não.

b. As multas que não tiverem justificativa, serão pagas pelos condutores responsáveis. Ressaltamos que nossa atividade contempla excludentes previstas no CTB. Portanto a contratada deverá, ao receber notificações, encaminhar para a contratada em tempo hábil para o recurso legal.

c. A contratada deverá, ao receber notificações, encaminhar em tempo hábil para que se possa entrar com os recursos, quando for o caso, ou a indicação dos condutores, quando for o caso, de acordo com as normas vigentes.

d. Temos controle de retirada e devolução dos veículos, com data e horário, bem como escalas de serviço que possibilitam a identificação.

e. Quando não houver justificativa, os condutores serão responsáveis pelo pagamento das multas, não impedindo que a empresa o faça e seja resarcida posteriormente pelos condutores, quando não houver motivos de excludente junto ao órgão de trânsito.

f. A explicação anterior aplica-se a esta alínea.

7. a. Sim, os veículos deverão ser substituídos ao atingirem 30 meses de uso.

b. Esse caso não está previsto no edital, sendo a renovação por 12 meses, caso ocorra.

8. Estes casos serão tratados conforme a legislação prevê.

9. Sim, conforme previsão no Termo de Referência.

10. Por previsão editalícia, as alterações e adaptações necessárias realizadas nos veículos deverão ser feitas no CRLV, junto ao DETRAN/RO. Assim entendemos que os veículos serão emplacados e licenciados junto ao DETRAN/RO.

11. O entendimento da empresa está equivocado, uma vez que o tipo de veículo Station Wagon (SW) não tem similaridade com o tipo SPORT UTILITY VEHICLE (SUV). Se assim fosse, estaríamos licitando ou aceitando fornecimento de Station Wagon, o que não é o caso.

Porto Velho, 05 de março de 2020.

**PAULO ANTUNES DA SILVA - CAP PM**

Diretor Administrativo da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTUNES DA SILVA, Administrador(a)**, em 05/03/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010504198** e o código CRC **8BC426A8**.



## Casa Militar - CASA MILITAR

### RESPOSTA

Em resposta ao Esclarecimento PE 255 ID 0010417001, esclarecemos aos itens conforme segue:

- Com referência aos transportes diversos, estão contemplados todos aqueles que forem pertinentes a entrega ou manutenção dos produtos para a contratante, demanda esta em abstrato, a ser realizada de acordo com o planejamento da empresa contratada.
- Não há contradição entre os itens, uma vez que o previsto no item 9.1.9 concerne ao período em que os veículos estiverem sob responsabilidade da contratada, e o item 11.1.2.4 do período em que os veículos estiverem sob responsabilidade da contratante.

Quanto a responsabilização pelas ocorrências envolvendo o veículo locado, a assistência prevista no objeto do termo de referência contempla ASSISTÊNCIA TOTAL, as expensas da contratada.

- Não há necessidade de instalação de rastreador ou monitoramento da frota.
- Com base nos meses anteriores, as viaturas rodaram entre 1000 e 4000 quilômetros, contudo salientamos que não há limite de rodagem.
- As infrações de trânsito praticadas no período em que os veículos estiverem sob responsabilidade do Estado, serão de responsabilidade do Estado ou de seus condutores, conforme o CTB, as infrações cometidas sob tutela da empresa contratada, ou de consequências de sua ação/omissão, serão também de sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente.
- Com efeito, há previsão de regulamentação no Termo de Referência, quanto as alterações ou adaptações feitas no veículo, junto ao DETRAN/RONDÔNIA. Além disso, também conforme o Termo de referência, o veículo deve ser zero quilômetro. Assim, entendemos que o veículo deve ser licenciado em Rondônia.
- O preposto não precisa permanecer nas dependências da casa Militar.
- Conforme a previsão editalícia, houve o entendimento de que a parcela maior do certame estava concentrada nos veículo SUV sem blindagem. Desta forma previu-se a solicitação de atestados técnicos nesses veículos.

Não obstante, ressaltamos que para os veículos blindados há normativa própria a ser respeitada, também estabelecida no Termo de Referência, citamos em especial a Portaria nº 013 – DLOG de 2002, do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, que dentre outras exigências, prevê que a empresa locadora de veículos blindados deve ter registro prévio no Exército Brasileiro, condição também estabelecida em nosso edital, por ser de responsabilidade exclusiva das empresas contratadas suas licenças e autorizações, existentes ou que forem promulgadas.

2. Considerando ainda o previsto no Termo de Referência, quanto a quantidade e prazo está expresso que *“contemplem um mínimo de 40% (quarenta por cento) do total do objeto desta licitação (considerando-se a soma das aplicações definidas no item 2.1 deste Termo de Referência)”*. Desta forma, contempla todos os itens do certame, por estarem enquadrados conforme tabela no item 2.1 do Termo de Referência citado no item 14.3.4.2.1 do edital.

Porto Velho, 03 de março de 2020.

**PAULO ANTUNES DA SILVA - CAP PM**

Diretor Administrativo da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTUNES DA SILVA, Administrador(a)**, em 03/03/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010450977** e o código CRC **3C780A18**.

---

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0042.233005/2019-49

SEI nº 0010450977



## Casa Militar - CASA MILITAR

### RESPOSTA

Em resposta ao Esclarecimento PE 255 ID 0010417001, esclarecemos aos itens conforme segue:

- a. Com referência aos transportes diversos, estão contemplados todos aqueles que forem pertinentes a entrega ou manutenção dos produtos para a contratante, demanda esta em abstrato, a ser realizada de acordo com o planejamento da empresa contratada.
- b. Não há contradição entre os itens, uma vez que o previsto no item 9.1.9 concerne ao período em que os veículos estiverem sob responsabilidade da contratada, e o item 11.1.2.4 do período em que os veículos estiverem sob responsabilidade da contratante.

Quanto a responsabilização pelas ocorrências envolvendo o veículo locado, a assistência prevista no objeto do termo de referência contempla ASSISTÊNCIA TOTAL, as expensas da contratada.

- c. Não há necessidade de instalação de rastreador ou monitoramento da frota.
- d. Com base nos meses anteriores, as viaturas rodaram entre 1000 e 4000 quilômetros, contudo salientamos que não há limite de rodagem.
- e. As infrações de trânsito praticadas no período em que os veículos estiverem sob responsabilidade do Estado, serão de responsabilidade do Estado ou de seus condutores, conforme o CTB, as infrações cometidas sob tutela da empresa contratada, ou de consequências de sua ação/omissão, serão também de sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente.
- f. Com efeito, há previsão de regulamentação no Termo de Referência, quanto as alterações ou adaptações feitas no veículo, junto ao DETRAN/RONDÔNIA. Além disso, também conforme o Termo de referência, o veículo deve ser zero quilômetro. Assim, entendemos que o veículo deve ser licenciado em Rondônia.
- g. O preposto não precisa permanecer nas dependências da casa Militar.
- h. 1. Conforme a previsão editalícia, houve o entendimento de que a parcela maior do certame estava concentrada nos veículo SUV sem blindagem. Desta forma previu-se a solicitação de atestados técnicos nesses veículos.

Não obstante, ressaltamos que para os veículos blindados há normativa própria a ser respeitada, também estabelecida no Termo de Referência, citamos em especial a Portaria nº 013 – DLOG de 2002, do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, que dentre outras exigências, prevê que a empresa locadora de veículos blindados deve ter registro prévio no Exército Brasileiro, condição também estabelecida em nosso edital, por ser de responsabilidade exclusiva das empresas contratadas suas licenças e autorizações, existentes ou que forem promulgadas.

2. Considerando ainda o previsto no Termo de Referência, quanto a quantidade e prazo está expresso que *“contemplem um mínimo de 40% (quarenta por cento) do total do objeto desta licitação (considerando-se a soma das aplicações definidas no item 2.1 deste Termo de Referência)”. Desta forma, contempla todos os itens do certame, por estarem enquadrados conforme tabela no item 2.1 do Termo de Referência citado no item 14.3.4.2.1 do edital.*

Porto Velho, 03 de março de 2020.

**PAULO ANTUNES DA SILVA - CAP PM**

Diretor Administrativo da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTUNES DA SILVA, Administrador(a)**, em 03/03/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010450977** e o código CRC **3C780A18**.

---

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0042.233005/2019-49

SEI nº 0010450977



## Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

### DESPACHO

**DA:** GCOM/SUGESP

**PARA:** GAMA/SUPEL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0042.233005/2019-49

**INTERESSADO:** Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

**OBJETO DA DESPESA:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo blindado e não blindado com assistência total, para atender as necessidades da Casa Militar a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

**ASSUNTO:** Resumo de todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações com as respostas

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento aos Despacho SUPEL-GAMA (10386372), (0010417107), (0010456694) e (0010473057), sanamos todos os apontamentos solicitados com as devidas respostas com o auxílio do setor demandante em anexos aos autos e reproduzido abaixo. Atualizamos o **novo Termo de Referência MODIFICADOR SUGESP-GCOM (0010623120)** para dar continuidade nos trâmites legais.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**, transcritos abaixo:

**1- Pedido de ESCLARECIMENTO - empresa AGORA SOLUÇÕES - PE 255 (10386251) envio na data 28/02/2020:**

**Questionamento:** Em atenção ao PREGÃO ELETRÔNICO N°. 255/2019/SUPEL/RO, mui respeitosamente, com o espírito de colaboração e intenção de ampliar a concorrência do certame segue nosso questionamento.

Entendemos que a solicitação **“Possibilidade de transferência de informações de programação de transceptor a transceptor (cloning)”** restringe a concorrência, dado que está característica é atendida por poucos fabricantes e por entendemos ainda que a função principal de um transceptor é efetuar a radiocomunicação segundo características específica de um determinado protocolo de comunicação, com isso, acreditamos que não é de interesse da Casa Militar restringir a concorrência por características secundárias.

Dito isto, entendemos que também serão aceitos transceptores que efetuam a programação das configurações (cloning) através de dispositivo externo e não somente através do método Transceptor a Transceptor (cloning), desde que atendam todas as características de irradiação descritas no Termo de referência, dado que o método de configuração do equipamento é uma característica

secundária e que em nada influencia na função principal do mesmo que é a radiocomunicação. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: CASAMILITAR-AVIACAO (0010444335)**

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento – Agora Soluções ID 10386251, temos a esclarecer, primeiramente, que o objeto da presente licitação não é a locação de rádios transceptores, e sim de veículos. Os transceptores são partes acessórias da licitação, mas que devem atender aos padrões mínimos necessitados pela Casa Militar.

Cabe ainda ressaltar que a aquisição do referido equipamento transceptor será de inteira responsabilidade da Contratada que por sua vez vencerá a licitação pelo menor preço por item ofertado.

Entendemos ainda que a solicitação “Possibilidade de transferência de informações de programação de transceptor a transceptor (cloning)” **NÃO** restringe nem direciona a concorrência, dado que está característica é atendida por **mais de um** fabricante de transceptores.

Concordamos que a função principal de um transceptor é efetuar a radiocomunicação, porém dada a complexidade das atividades de segurança de autoridades realizadas por esta Casa Militar, necessitamos de que haja POSSIBILIDADE, que em determinado momento se faça programação direta entre transceptores sem a necessidade de um dispositivo externo o que poderia vir a dificultar no processo de programação.

**2- Pedido de ESCLARECIMENTO - empresa OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI - PE 255 (0010417001) envio na data 02/03/2020:**

**a.** O Edital no seu anexo I – Termo de referência – item 9 – obrigações – 9.1.1. Do contratado nos apresenta em seu subitem 7:

“7. Transportes Diversos: Quaisquer transportes de materiais, de equipamentos ou de pessoal serão encargos da CONTRATADA, que arcará com todas as despesas decorrentes. ”

**Questionamos:** em que fase esses transportes serão de responsabilidade da contratada? No percurso para entrega dos veículos ? De que materiais, de que equipamentos e de que pessoal se trata esse transporte?

**b.** ainda no anexo I- termo de referência, há as seguintes observações:

“9.1.9 Em caso de ocorrência envolvendo o veículo locado, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

11.1.2.4. O uso dos veículos deverá ser autorizado mediante finalidade pública e necessidade, e a condução só poderá se dar por servidor do Governo do Estado, devidamente habilitado, sob responsabilidade do Gestor do Contrato.”

**Questionamos:** - uma vez que o edital não contempla o fornecimento de motoristas, e pela contradição nos itens acima, questionamos: quem conduzirá os veículos? Quem será responsável pelas ocorrências envolvendo o veículo locado?

**c.** Há necessidade de instalação de rastreador/sistema de monitoramento de frota? Caso positivo será responsabilidade da contratante ou da contratada o fornecimento?

**d.** No intuito de mensurar os gastos com manutenções seria possível fornecer uma estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo ?

**e.** de quem será a responsabilidade pelo pagamento das infrações de trânsito? Da contratante ou da contratada?

**f.** Os veículos poderão ser licenciados em qualquer unidade da Federação?

**g.** o preposto da contratada deverá permanecer nas dependências da Casa Civil?

**h)** na comprovação técnica o edital solicita:

14.3.4.2. Entende-se por pernente e compavel em caracterísca o(s) atestado(s) que sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto principal desta licitação, entendendose como parcela de maior relevância no subitem 2.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO, item 2: Locação de veículos po SUV, SPORT UTILITY VEHICLE conforme especificações detalhadas no item 2.2.2 deste Termo de Referência,

por 12 (doze) meses. 14.3.4.2.1 Entende-se por pernente e compatível em quantidade e prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestado no mesmo período), contemplem um mínimo de 40% (quarenta por cento) do total do objeto desta licitação (considerando-se a soma das aplicações definidas no item 2.1 deste Termo de Referência); Vemos que no item 14.3.4.2 não há menção do termo blindado. Vemos que no item 14.3.4.2.1 não há menção do termo blindado.

**Questionamos:**

1. na solicitação de atestados técnicos compatível em características deverá constar o fornecimento de veículos blindados? Ou somente a comprovação de veículos tipo SUV sem blindagem?
2. Na solicitação de atestados técnicos compatível em quantidade e prazo deverão sem comprovados o fornecimento de veículos blindados?

**Resposta: CASAMILITAR-AVIACAO (0010450977)**

Em resposta ao Esclarecimento PE 255 ID 0010417001, esclarecemos aos itens conforme segue:

**a)** Com referência aos transportes diversos, estão contemplados todos aqueles que forem pertinentes a entrega ou manutenção dos produtos para a contratante, demanda esta em abstrato, a ser realizada de acordo com o planejamento da empresa contratada.

**b)** Não há contradição entre os itens, uma vez que o previsto no item 9.1.9 concerne ao período em que os veículos estiverem sob responsabilidade da contratada, e o item 11.1.2.4 do período em que os veículos estiverem sob responsabilidade da contratante.

Quanto a responsabilização pelas ocorrências envolvendo o veículo locado, a assistência prevista no objeto do termo de referência contempla ASSISTÊNCIA TOTAL, as expensas da contratada.

**c)** Não há necessidade de instalação de rastreador ou monitoramento da frota.

**d)** Com base nos meses anteriores, as viaturas rodaram entre 1000 e 4000 quilômetros, contudo salientamos que não há limite de rodagem.

**e)** As infrações de trânsito praticadas no período em que os veículos estiverem sob responsabilidade do Estado, serão de responsabilidade do Estado ou de seus condutores, conforme o CTB, as infrações cometidas sob tutela da empresa contratada, ou de consequências de sua ação/omissão, serão também de sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente.

**f)** Com efeito, há previsão de regulamentação no Termo de Referência, quanto as alterações ou adaptações feitas no veículo, junto ao DETRAN/RONDÔNIA. Além disso, também conforme o Termo de referência, o veículo deve ser zero quilômetro. Assim, entendemos que o veículo deve ser licenciado em Rondônia.

**g)** O preposto não precisa permanecer nas dependências da casa Militar.

**h) 1.** Conforme a previsão editalícia, houve o entendimento de que a parcela maior do certame estava concentrada nos veículo SUV sem blindagem. Desta forma previu-se a solicitação de atestados técnicos nesses veículos.

Não obstante, ressaltamos que para os veículos blindados há normativa própria a ser respeitada, também estabelecida no Termo de Referência, citamos em especial a Portaria nº 013 – DLOG de 2002, do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, que dentre outras exigências, prevê que a empresa locadora de veículos blindados deve ter registro prévio no Exército Brasileiro, condição também estabelecida em nosso edital, por ser de responsabilidade exclusiva das empresas contratadas suas licenças e autorizações, existentes ou que forem promulgadas.

**2.** Considerando ainda o previsto no Termo de Referência, quanto a quantidade e prazo está expresso que “*contemplem um mínimo de 40% (quarenta por cento) do total do objeto desta licitação (considerando-se a soma das aplicações definidas no item 2.1 deste Termo de Referência)*”. Desta forma, contempla todos os itens do certame, por estarem enquadrados conforme tabela no item 2.1 do Termo de Referência citado no item 14.3.4.2.1 do edital.

**3- Pedido de IMPUGNAÇÃO- empresa OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI - PE 255 (0010417075) envio na data 02/03/2020:**

[...]

**II FATO**

Ao verificar condições para participação na licitação citada, contatou-se que o edital deixa de exigir da licitante, na documentação habilitatória o Certificado de Registro no Exército Brasileiro, pois a locação

de veículos blindados somente pode ser realizada por empresas devidamente certificadas pelo Exército Brasileiro.

A apresentação do certificado concedido pelo Exército Brasileiro é exigência normativa constante da Portaria nº13 - D LOG, de 19 de agosto de 2002, que aprovou as Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), conforme claramente definido em seu art. 7º, in verbis:

*"Art. 7º Fica autorizada a locação de veículos blindados por empresas registradas no Exército Brasileiro e para locatários previamente autorizados pela Secretaria de Segurança Pública onde está sediada a empresa locatária."*

8. A aludida portaria foi editada com fundamento no Decreto nº 3.665/2000, que deu nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Para melhor delimitar a matéria, trago o seguinte excerto desse Decreto:

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército.

Parágrafo único. Dentre as atividades a que se refere este artigo destacam-se a fabricação, recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o armazenamento, o comércio e o tráfego dos produtos relacionados no Anexo I deste Regulamento.

(...)

Art. 4º Incumbe ao Exército baixar as normas de regulamentação técnica e administrativa para a fiscalização dos produtos controlados.

9. Consultando o Anexo I do referido Decreto, destacando o nº de ordem 0460: blindagem balística.

#### IV - PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a exigência de apresentação de Certificado de Registro no Exército em nome da Licitante referente a Blindagem de veículos.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

#### Resposta: CASAMILITAR-AVIACAO (0010451112)

Em resposta ao Despacho SUPEL-GAMA 0010417107, que faz referência ao pedido de Impugnação PE 255 0010417075, somos de parecer pelo indeferimento do pedido, pelos motivos explicitados a seguir:

No Item 2.2. do edital, está previsto o DETALHAMENTO DO OBJETO: *"Ficam aquelas estabelecidas no item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência"* (grifo nosso). Ao analisar o Termo de Referência, é possível ver explicito em seu ponto 2.2.8.1:

##### 2.2.8.1 Sobre o Certificado emitido pelo Exército Brasileiro.

A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NB 15000:2005, NIJ Standard 0108.01 – “Ballistic Resistant Protective Materials”, NIJ Standard 0101.04 – “Ballistic Resistance of Personal Body Armor”, MIL-STD-810 “Environmental Engineering Considerations and Laboratory Tests”, NEB/T E-316 (Norma do Exército Brasileiro) e Portaria nº 013 - D LOG, de 19 de Agosto de 2002 (Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos procedimentos para a blindagem de veículos e demais atividades relacionadas com veículos blindados – Norblind), **Todas as licenças e autorizações são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada**, dentre outras que eventualmente existam ou venham ser promulgadas.

Entendemos que não se faz necessário transcrever todas as licenças e autorizações, bem como demais elementos constantes na legislação, uma vez citada e cobrada sua obediência no Termo de Referência, há que se concluir que a empresa participante do certame terá que possuir todas as credenciais para

ofertar o serviço, sob possibilidade de sofrer as sanções legais caso haja de má-fé, ou mesmo seja desclassificada por não ofertar o produto dentro dos parâmetros legais.

**Ressaltamos que as empresas participantes deverão comprovar já ter fornecido os produtos** em que estiverem dispostas a oferecer lances, conforme previsto no Termo de Referência, quanto a **quantidade e prazo** está expresso que *“contemplem um mínimo de 40% (quarenta por cento) do total do objeto desta licitação (considerando-se a soma das aplicações definidas no item 2.1 deste Termo de Referência)”*. Desta forma, contempla todos os itens do certame, por estarem enquadrados conforme tabela no item 2.1 do Termo de Referência citado no item 14.3.4.2.1 do edital.

Diante do exposto, apinamos pelo indeferimento do pedido, sendo dada continuidade ao certame conforme regras estabelecidas no Edital PE 255/2019/GAMA/SUPEL ID 10297926.

**4- Pedido de ESCLARECIMENTO - empresa CS BRASIL - PE 255 (0010456571) envio na data 04/03/2020:**

[...]

**1- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

b) Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**2- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O Edital prevê que o contrato terá os prazos de vigência de 12 meses, conforme abaixo: 10.2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze meses) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diane de tais circunstâncias, a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para a data de entrega dos veículos?

**3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

a. os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva do veículo que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

b. as manutenções decorrentes de mau uso do veículo causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

c. as avarias causadas no veículo por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

**4- ASSINATURA DA PROPOSTA.**

Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura).

Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente.

Diante disso, questiona-se:

a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

**5 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados?
- b) A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

#### 6- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Destaca-se que a locação de veículos, objeto do presente Edital, será sem fornecimento de mão de obra (sem motorista).

Assim, a Contratante deverá arcar com eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus prepostos, na condução dos veículos locados.

Desta forma, necessário se faz estabelecer regras sobre o procedimento que deverá ser adotado para quitação das multas de trânsito.

Necessário ainda constar previsão quanto a obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Além disso, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante das previsões acima, questiona-se:

- a) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU
- b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- c) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor do veículo?
- d) Qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para a identificação do condutor?
- e) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- f) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

#### 7-RENOVAÇÃO DA FROTA.

O Edital prevê que os veículos deverão ser substituídos quando completarem 30 meses de fabricação.

Contudo, no tocante a obrigação de renovar a frota o mais correto e razoável é que o prazo exigido seja contado a partir da entrega dos veículos, sendo imprescindível tal definição no edital para possibilitar o adequado cumprimento da regra pela contratada.

Além disso, se considerar a data da entrega dos veículos, a contagem de 30 meses de uso facilitará a constatação dos veículos que deverão ser substituídos.

Também não se pode olvidar que, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior à 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos.

Desta forma questiona-se:

- a. Os veículos deverão ser renovados quando atingirem 30 meses de uso (prazo contado da entrega)?
- b. Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

#### 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O Edital prevê que regras para a rescisão do contrato, contudo não regulamenta a hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada.

Entendemos que, caso haja rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada, lhe será garantido o pagamento integral dos valores devidos decorrentes da execução contratual, além de eventual ressarcimento pelos prejuízos efetivamente comprovados, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei 8.666/93. Está correto o entendimento?

#### 9- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS (RESERVAS).

a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

10-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

11-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Quanto a qualificação técnica o Edital traz a seguinte previsão: 14.3.4.2. Entende-se por pertinente e compatível em característica o(s) atestado(s) que sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto principal desta licitação, entendendo-se como parcela de maior relevância no subitem 2.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO, item 2: Locação de veículos po SUV, SPORT UTILITY VEHICLE conforme especificações detalhadas no item 2.2.2 deste Termo de Referência, por 12 (doze) meses.

Em observância aos princípios da isonomia e imensoalidade, entendemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a contratos de locação que possuam veículos com características similares (Station Wagon), conforme quantidades previstas no presente certame. Está correto nosso entendimento?

#### **Resposta: CASAMILITAR-AVIACAO (0010504198)**

Em resposta ao pedido de esclarecimento PE 255 ID **0010456571** temos a esclarecer o seguinte:

1. a. Sobre as hipóteses levantadas nessa alínea, entendemos não poder ser fornecidos veículos de terceiros.

b. Na hipótese levantada, caso haja vinculação direta do CNPJ da subsidiária a sócia majoritária, entendemos ser possível o fornecimento dos veículos.

2 Por vinculação legal e editalícia, entendemos que a validade do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado, não podendo se estender além desse período de 12 (doze) meses entre a assinatura e renovação.

3. a. Sim, poderão ser subcontratados os serviços de manutenção, preventiva e corretiva.

b. Na hipótese apresentada, ressaltamos que o objeto do certame contempla ASSISTÊNCIA TOTAL, tanto de manutenção preventiva quanto corretiva, incluído SEGURO TOTAL. Desta forma, os custos correrão por conta da contratada, sem ressarcimento.

c. Na hipótese apresentada, ressaltamos que o objeto do certame contempla ASSISTÊNCIA TOTAL, tanto de manutenção preventiva quanto corretiva, incluído SEGURO TOTAL. Desta forma, os custos correrão por conta da contratada, sem ressarcimento. Contudo, além das comunicações corriqueiras dos sinistros, há praxe de realizarmos Sindicâncias visando esclarecer os motivos dos sinistros.

Frisamos que a atividade para a qual os veículos serão utilizados conforme apresentado na justificativa, será a segurança de autoridades. Assim, o risco é inerente a atividade desenvolvida, não sendo viável para a administração arcar com os custos dos sinistros, por essa razão o objeto contempla a ASSITÊNCIA TOTAL, as expensas da contratada.

4. A responsabilidade pelas propostas é da empresa ofertante, bem como de seu preposto logado no sistema. Desta forma, caso haja a prática de algum ilícito, penal, administrativo ou cível, existem meios de apuração e são as empresas e pessoas físicas envolvidas.

5. a. A contratada irá arcar com esses custos, conforme já explicado em itens anteriores, por meio da ASSISTÊNCIA TOTAL, sem resarcimento.

b. A resposta anterior se aplica também a esta alínea.

6. a. Não.

b. As multas que não tiverem justificativa, serão pagas pelos condutores responsáveis. Ressaltamos que nossa atividade contempla excludentes previstas no CTB. Portanto a contratada deverá, ao receber notificações, encaminhar para a contratada em tempo hábil para o recurso legal.

c. A contratada deverá, ao receber notificações, encaminhar em tempo hábil para que se possa entrar com os recursos, quando for o caso, ou a indicação dos condutores, quando for o caso, de acordo com as normas vigentes.

d. Temos controle de retirada e devolução dos veículos, com data e horário, bem como escalas de serviço que possibilitam a identificação.

e. Quando não houver justificativa, os condutores serão responsáveis pelo pagamento das multas, não impedindo que a empresa o faça e seja resarcida posteriormente pelos condutores, quando não houver motivos de excludente junto ao órgão de trânsito.

f. A explicação anterior aplica-se a esta alínea.

7. a. Sim, os veículos deverão ser substituídos ao atingirem 30 meses de uso.

b. Esse caso não está previsto no edital, sendo a renovação por 12 meses, caso ocorra.

8. Estes casos serão tratados conforme a legislação prevê.

9. Sim, conforme previsão no Termo de Referência.

10. Por previsão editalícia, as alterações e adaptações necessárias realizadas nos veículos deverão ser feitas no CRLV, junto ao DETRAN/RO. Assim entendemos que os veículos serão emplacados e licenciados junto ao DETRAN/RO.

11. O entendimento da empresa está equivocado, uma vez que o tipo de veículo Station Wagon (SW) não tem similaridade com o tipo SPORT UTILITY VEHICLE (SUV). Se assim fosse, estaríamos licitando ou aceitando fornecimento de Station Wagon, o que não é o caso.

**5- Pedido de IMPUGNAÇÃO - empresa CS BRASIL - PE 255 (0010456634) envio na data 03/03/2020:**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP.  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – RO.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 255/2019/SUPEL/RO.  
PROCESSO Nº. 0042.233005/2019-49.

CS BRASIL FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2019** (“Edital”), nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, do artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993 e do item 3.1 do Edital, pelas razões a seguir expostas:

1

O Pregão tem o seguinte objeto:

*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo blindado e não blindado com assistência total, para atender as necessidades da Casa Militar a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.*

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Pregão, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou os seguintes itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

**I- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS – INSUFICIÊNCIA.**

O Edital prevê que os veículos objeto do contrato deverão ser entregues nos seguintes prazos:

**4.2. Prazo de entrega dos veículos sem blindagem :** Os veículos deverá ser disponibilizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

---

CS BRASIL FROTAS LTDA.  
Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900  
Tel.: (011) 2377 8068 – [licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br)

*Felipe Ricardi*  
Gerente de Licitações  
CSBRASIL



**4.2.1. Prazo de entrega dos veículos com blindagem :** Os veículos deverá ser disponibilizados no prazo máximo de até 120 (dias) dias corridos após assinatura do contrato.

Inicialmente, oportuno frisar que a efetiva negociação somente ocorrerá com a assinatura do contrato, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução do que foi acordado pelas partes, por conseguinte, somente após sua efetivação pelas partes a licitante vencedora poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação.

Além disso, não é certa a contratação com a licitante vencedora pois a presente licitação poderá ser revogada por interesse da SUGESP (conforme item 25.16), tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Neste contexto, evidencia-se que a previsão transcrita acima é extremamente restritiva pois inviabiliza a ampliação da disputa e restringe a participação no Pregão à empresas que, mesmo diante da incerteza da contratação, já disponham previamente do objeto licitado nas especificações exigidas no Edital. Tal circunstância limita a concorrência e impede, por consequência, que o edital atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação pela Administração Pública.

2

Inequívocamente, o cenário descrito mostra-se interessante apenas para empresas que já disponham dos veículos nos moldes exigidos no Edital, pois certamente não sofrerão o impacto de eventual adiamento ou cancelamento da contratação. Nitidamente o Edital contém condições restritivas para participação, o que é vedado por lei.

Acrescente-se a isso que **o edital exige o fornecimento de veículos zero km, com características específicas** e, embora tenha concedido prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega dos veículos blindados, concede o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos veículos sem blindagem, o que se verifica ser insuficiente.

Desta forma, as licitantes que não disponham previamente do objeto, deverão adotar diversos procedimentos imprescindíveis que dispensem tempo considerável, tais como, requisição para produção pela montadora, preparação dos veículos, emplacamento,



regularização de documentos, além do transporte até os locais de entrega, sem falar nos longos prazos de fornecimento impostos pelas montadoras.

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais certamente irão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pelas futuras contratadas, sem que lhes possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Logo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado prazo razoável para entrega de todos os veículos, a fim de que possa ser cumprido por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente do objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

Referida prática, que limita a participação dos licitantes, é absolutamente vedada, conforme entendimento dos Tribunais Pátrios manifestado nos julgados cujos trechos seguem transcritos, *in verbis*:

3

*"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa." (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)*

*"Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editálicas que possam restringir o universo de licitantes." Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.*

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

*"Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélio irremissível a seu arcabouço e corrosão*



*de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)*

Assim, seja por colocar em indevida vantagem eventuais licitantes que já possuem o veículo objeto da locação, seja porque restringe indevidamente a participação no certame, o prazo de entrega fixado no Edital viola o caput e §1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para Administração, se requer alteração do Edital para fixar:

- a) prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos veículos sem blindagem, contados a partir da assinatura do contrato.
- b) que eventuais atrasos na entrega dos veículos ocasionados por motivo de força maior, caso fortuito ou fato de terceiros, desde que justificados antecipadamente pela Contratada, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## II-DO REAJUSTE

4

O Edital traz a seguinte previsão:

*10.2.2 Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis. Havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada apenas em casos excepcionais e viáveis, devidamente justificados e embasados, cabendo análise e posterior aprovação da SUGESP.*

Primeiramente oportuno salientar que o Edital traz previsão equivocada, tratando reajuste como repactuação e, além disso estabelece que, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, haverá "repactuação de preços".

Contudo, considerando a legislação vigente, verifica-se que os valores devem ser reajustados após decorridos 12 meses da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, independente de ocorrer a prorrogação do contrato.

Assim, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 09/03/2020 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 09/03/2021, independente de prorrogação do prazo contratual.



Logo, o Edital deve estabelecer regras claras que deverão ser observadas para o reajustamento dos preços, conforme determinado pela legislação vigente, senão vejamos:

O artigo 40 da Lei 8.666/93, elenca requisitos obrigatórios para a formação do Edital de licitação. De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Neste contexto, o inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, determina que o Edital, obrigatoriamente indicará “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

Por sua vez, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

5

*Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*

Logo, o reajustamento de preços deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir.

Diante do exposto, requer alteração do Edital para fixar:

(i) que os preços serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões.



(ii) Indicar o índice que deverá ser aplicado para reajuste de preços.

### **III- DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no item 3.1.1 do Edital para manifestação sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 03 de março de 2020.

**Contato: Felipe Ricardi dos Santos**

**Telefones de Contato: (11) 2377 8482**

**CS BRASIL FROTAS LTDA**

*Felipe Ricardi*  
Gerente de Licitações  
CS BRASIL

6

---

CS BRASIL FROTAS LTDA.  
Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08745-900  
Tel.: (011) 2377 8068 – [licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br)

**Resposta: CASAMILITAR-AVIACAO (0010613264)**

Em resposta ao Despacho SUGESP-GCOM ID 0010510160, no que faz referência ao pedido de Impugnação PE 255 - 0010456634, somos de parecer que o pedido não pode prosperar, tendo em vista os motivos que seguem:

I – Quanto ao prazo de entrega dos veículos.

Entendemos que o prazo para entrega dos veículos é suficiente, não restringindo de forma alguma o certame, uma vez que o argumento de que poderia haver empresas que “já tenham o veículo com as características do edital” não é válida, uma vez que os veículos deverão ser zero km, não sendo lógico que alguma empresa, sem saber se vai ganhar o certame, nem mesmo se será contratada, adquirir os veículos, fazer as adaptações e instalações, esperando que o certame aconteça. Ressalte-se que o presente edital foi iniciado no ano de 2019. Com a hipótese de uma empresa ter adquirido os veículos naquele ano, já estariam obsoletos para participarem do certame atual. Desta forma fica evidente que não é restritivo, tendo todas as empresas participantes a mesma possibilidade de adquirir e entregar os veículos dentro dos prazos estabelecidos.

Além disso, os veículos sem blindagem não exigem adaptações de grande complexidade, conforme estabelecido no termo de referência, por isso o prazo de trinta dias mostra-se pertinente.

Quanto ao prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega dos veículos blindados, o referido prazo se dá por causa da complexidade maior para realizar as adaptações a um veículo blindado, pois as alterações serão feitas também em sua suspensão, visando minimizar os impactos na estabilidade dos veículos.

Ressaltamos que estamos com um contrato em andamento, sendo que sua conclusão está prevista para o mês de julho, portanto o prazo também se faz necessário visando não haver descontinuidade dos serviços fundamentais na segurança de autoridades.

## **10.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Onde se lê:** 10.2.2 Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis. Havendo prorrogação contratual, será permitido *repactuação* de preços se proposta pela Contratada apenas em casos excepcionais e viáveis, devidamente justificados e embasados, cabendo análise e posterior aprovação da SUGESP.

**leia-se:** 10.2.2 Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis. Havendo prorrogação contratual, será permitido *reajuste* de preços se proposta pela Contratada apenas em casos excepcionais e viáveis, devidamente justificados e embasados, cabendo análise e posterior aprovação da SUGESP.

Incluso no Termo de Referência o item: 15. REAJUSTES CONTRATUAIS e subitens .

**6- Pedido de IMPUGNAÇÃO - empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA - PE 255 (0010472895) envio na data 04/03/2020:**

[...]

### **2. DOS PLEITOS: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

Visando economia procedural no processo administrativo e colaborar com a eficiência dos procedimentos, apresentamos em única petição nosso pleito de solicitação de esclarecimentos aos termos do edital e de impugnação. Quando o pleito revelar a necessidade de modificação do edital que afete a formulação da proposta sem a imputação de ilegalidade, deverá ser recebido como solicitação de esclarecimento, quando o pleito revelar contrariedade a disposição de lei ou a princípios administrativos, deverá ser recebido como impugnação.

### **3. DOS PELITOS (IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS)**

#### **3.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins da avaliação de similaridade com o objeto da licitação solicitamos sejam exigidos para a categoria de blindados atestados de capacidade técnica específicos observando a tipologia do objeto, considerando sua complexidade, fato confirmado pelo próprio edital, quando estabeleceu tratamento diferenciado do prazo de entrega sobre tal motivação, vejamos abaixo:

#### *Termo de Referência*

**4.2.1 Prazo de entrega dos veículos com blindagem:** Os veículos deverá ser disponibilizados no prazo máximo de até 120 (dias) corridos após assinatura do contrato. Justificativa: O prazo de entrega divergem entre blindados e não blindados, pela complexidade de atendimento as especificações solicitadas por esta administração.

Advertimos que a exigência de atestados de comprovação por tipologia para os blindados, não se mostram restritivos, pois além de justificável em face a sua complexidade e guardam relação com

objeto da licitação. Sobre o tema, já se manifestou o Ministro-Substituto Augusto Sherman no Acórdão n. 433/2018-Plenário, que estabelece como critério de habilitação, atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, quando imprescindível à certeza da boa execução do objeto.

O Acórdão versa de representação estabelecida pela Trivale Administração Ltda contra o Pregão Presencial 30/2017 (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região), com o objetivo de efetuar a contratação de fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança para pagamento de refeições dos seus funcionários. O Relator apartou que a exigência de uma qualificação técnica específica é admitida como medida acautelatória adotada pela administração visando assegurar o cumprimento da obrigação assumida, não constituindo, por si só, restrição indevida. Razão pela qual queremos seja incluída a exigência no edital, para comprovação de experiência anterior na locação de blindados.

### 3.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Reza o Edital para Qualificação Econômica e Financeira apresentação de Certidão Negativa de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelo órgão competente. Assim indagamos: Não havendo cartório distribuidor específico na sede do município da matriz da proponente como deverá fazer prova dessa exigência? Não existe mais o instituto da falência. Assim a que documento se refere tal Certidão?

Para tal comprovação deverá o licitante observar ainda o edital o item que exige a apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Da mesma forma que o art. 31, I, da Lei 8.666/93 dispõe que poderão ser solicitados o “balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa”.

Imperioso citar que a Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26, que trata da apresentação das demonstrações faz cristalina menção quanto a forma de como se fazer e estruturar as Notas Explicativas e ainda, cita à obrigatoriedade legal da elaboração das mesmas (Notas Explicativas), conforme o texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:

*“§ 4º As demonstrações SERÃO complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.”*

Resta muito claro que não existe mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as sociedades empresárias, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação. Razão pela indaga-se se tal documento será obrigatória apresentação (notas explicativas juntas ao balanço) para fins de comprovação de qualificação técnica financeira considerando deve se apresentado na forma da lei? Será motivo de inabilitação? O balanço poderá ser chalaceado por técnico contábil que não tenha nível superior?

**3.3 QUANTO AO ITEM 14.3.3 DO EDITAL** temos ainda, quanto ao Balanço Patrimonial, que caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

Ocorre que tal exigência, sobre o valor estimado da contratação de cada item, prevalece para as modalidades tipificadas pela lei 8.666/93, quanto que no pregão o correto é exigir o percentual sobre os valores da proposta de preços, do contrário a condição será restritiva e ilegal. No caso do limite legal de 10% para a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, esse percentual deve ser verificado em relação ao valor da proposta, ou seja, o valor real do contrato. Considerando a necessidade de alteração do edital em razão da complementação de informações, com o deferimento da presente solicitação, especialmente da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se a lei de licitações, especificamente o artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, oportunizando a todos conhecimento.

### 3.4 DAS LIMPEZA E ABASTECIMENTO INICIAL

Solicitamos a informação destes itens, haja vista que isto irá onerar a locação dos veículos e afetar a formulação da proposta de preços. Quando da entrega dos veículos abastecimento inicial mínimo será de quantos litros? Caso o veículo não retorne ao final da locação com o nível de combustível inicial, abaixo do inicialmente entregue, a contratante reembolse o valor à contratada.

No vertente caso, quanto as limpezas dos veículos deverão ser realizadas nas instalações da contratante ou da contratada? No caso de realização na sede da contratada deverá ser disponibilizado veículo reserva? Qual a periodicidade? O ônus é da Contratada ou da Contratante?

Essas informações importam em custos para elaboração da proposta de preços. Razão pela qual queremos seja a omissão saneada. A correção do edital afetará, inevitavelmente, a formulação das propostas de preços dos interessados e das condições de participação culminando a necessidade das medidas administrativas dispostas no artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**3.5 DA INDICAÇÃO DO VEÍCULO MARCAS E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** Quanto a elaboração da proposta de preços o licitante poderá ofertar para o item, veículo de forma genérica igual ao da especificação, com a possibilidade de indicação de várias marcas de veículos, ou tem de eleger apenas uma marca, com a respectiva indicação de especificação? A omissão ou excesso de marcas variadas será causa de desclassificação? Os equipamentos que integram a proposta deverão ser indicada a marca?

### 3.6 DA ESTIMATIVA DE KM RODADO

O edital determina que os veículos deverão ser locados com km livre e os custos de manutenção por conta da Contratada. Ocorre urge sejam informados a média de KM da Companhia nesse certame, elemento imprescindível a formulação da proposta de preços.

O Projeto Básico deste certame estabelece para Contratada a obrigação fornecer serviços de manutenção destinados a prevenir quebras, evitando possíveis acidentes, pelo defeito ou desgaste natural do uso. **TODO POR CONTA DA CONTRATADA.**

Com a transferência destes custos a contratada, se faz absolutamente necessário a transparência aos demais licitantes sobre a **QUILOMETRAGEM ESTIMADA PERCORRIDADA** pelos veículos.

Esta informação pleiteada é essencial e sua divulgação deve ser obrigatória, haja vista que impactará diretamente no custo final do serviço. Ex: Um veículo que percorre 2.000km/mês tem um custo variável de manutenção, pneu, revisão, reposição de peças, depreciação, alinhamento/balanceamento, etc, totalmente diferente de um veículo que percorra 8.000km/mês. A ocultação desta informação irá comprometer a justa concorrência assim como o princípio da publicidade, tornando o negócio ainda obscuro e sem margem precisa para aferir o real preço do serviço.

Apenas para fins de comparação, considerando um custo por km de R\$ 0,09 para manutenção, um veículo rodando 2.000km/mês apresentaria R\$ 180,00, enquanto rodando 8.000km/mês apresentaria R\$ 720,00. *Uma diferença de R\$ 540,00 sobre o custo MENSAL da locação. Ao considerar 12 meses de serviço, e 200 veículos, poderia crescer em R\$ 1.296.000,00 de variação de custo no contrato.*

Portanto, considerando que o custo de manutenção representa expressiva parcela do valor que compõe o preço final da locação de um veículo, e ainda que tal custo é absolutamente impactado pela km rodada do veículo, *torna-se fundamental que a administração apresente os históricos de km rodada dos últimos anos (informação pública), de preferência por periodicidade mensal, assim como apresente estimativa da km rodada para os veículos a serem locados, caso contrário, estaria em vantagem as empresas que atualmente prestam o serviço a Companhia e já possuem tal informação.*

Tal informação pode ser obtida facilmente através dos controles de tráfego dos veículos locados por contratos anteriores, assim como pelo controle de abastecimento, não tendo razões para Administração oculta-las na licitação.

*Frise-se, que não pode a Administração simplesmente alegar que o modelo de contratação é sem franquia, com quilometragem livre e se amparar neste para negar-se a apresentar as informações.*

*Imperioso mencionar que não estamos aqui questionando o modelo de remuneração da locação (quilometragem livre), mas sim a falta de informação do histórico de quilometragem percorrida pelos veículos nos últimos 12 meses, e estimativa de quilometragem a ser percorrida em contrato futuro, dados absolutamente necessários para que os licitantes possam formular suas propostas com segurança.*

Ou seja, tais relatórios devem ser tornados públicos para que todos os licitantes participem da disputa com a mesma informação e em condições iguais de competitividade.

Em verdade o edital, especialmente o termo de referência, DEVERIA AO MÍNIMO INFORMAR UMA ESTIMATIVA OU PARÂMETROS MAIS PRÓXIMOS DE SUA REALIDADE LOGÍSTICA, pois essa é uma obrigação de instrução processual da Companhia, na fase interna da licitação, organizar o certame e proceder ao levantamento e a consolidação das informações que lhes são passadas visando subsidiar a fixação das quantidades que serão cotadas e os preços para realização do certame, ou seja, a estimativa de quilometragem dos veículos que locam é elemento essencial para a realização do certame. Evidente que sem tais informações eventuais interessados ficam prejudicadas ao direito de participação, especialmente, quanto a formulação da proposta de preços.

De posse dessa informação, da estimativa de quilometragem, as licitantes ajustariam sua proposta com maior exatidão a demanda estimada do Órgão Requisitante do serviço como exemplo cito: caso fornecida a média de quilometragem mensal rodados pela Entidade, estimava de 10.000 quilômetros rodados, a exemplo, as licitantes, embora soubessem que a contratação é de km livre, ajustariam ou ofertariam seus preços mais próximos da realidade da execução e de preços de mercado.

Cremos que o valor de referência, inevitavelmente, deva ter levado em consideração a quilometragem estimada mês e/ou anual, do contrário, a informação além de errada, não terá condão de estabelecer ou fornecer para Administração a possibilidade de fixar parâmetros objetivos de julgamento e por fim, que os licitantes possam fazer o lançamento de seus valores efetivos (para elaboração da proposta de preços).

Assim cristalino que a citada omissão macula os preços mínimos e máximos, inclusive, a cotação de preços que subsidia o valor de referência da licitação para o julgamento e classificação das propostas de preços das licitantes.

Em outros termos, sem tais informações no Edital, evidente que a Companhia Requisitante jamais saberá se a proposta a ser contratada efetivamente será a mais vantajosa ou se o prestador dos serviços conseguirá cumprir com suas obrigações ofertadas, o que é pior, verifica-se que o julgador dessa licitação como não possui tais elementos, não terá como empregar critérios objetivos para seleção da proposta, logo jamais poderá afirmar se a escolha da proposta efetivamente foi mais vantajosa.

Em face ao exposto indaga-se ainda, qual a critério adotado para elaboração do valor de referência? Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência? Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?

Ora Senhor Pregoeiro, temos como certo que a requisitante do certame possui dados à elaboração do termo de referência do edital, logo requeremos seja informado os dados estimados de sua realidade ordinária (dos contratos de locação de veículos), pois do contrário à proposta de preços restará prejudicada sua elaboração.

**Por isto, questionamos:**

- a)** Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?
  - b)** Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?
- AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS SÃO INDISPENSÁVEIS POR SE TRATAR DE REGISTRO DE PREÇOS, OU SEJA, NÃO TEMOS COMO SABER A REALIDADE FÁTICA ESTIMADA ANO E MÊS DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES PARA FORMALIZAR NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS.

### 3.7 DA INDENIZAÇÃO POR CONTRATO RESCINDIDO POR CULPA DA CONTRATANTE

A Lei nº 8.666/90, em seu art. 79, § 2º, determina que seja pago indenização pelos prejuízos experimentados nos casos de rescisão unilateral com ausência de culpa do contrato:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: ...

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

**Questiono:**

- a) Caso ocorra o fato exemplificado no tópico anterior, de atraso de pagamento da contratada por prazo superior a 90 dias, com subsequente rescisão contratual, qual será o procedimento e parâmetro de cálculo utilizado para reparação? O contrato é omissivo.

### 3.8 DANOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

Considerando que o seguro só cobre despesas envolvendo acidentes, incêndio, roubo, furto, e que existem certas situações onde se perde as garantias do seguro, tais como:

- . Conduzir o veículo sem CNH;
- . Acidente ocorrido direta ou indiretamente por alterações mentais do condutor (álcool, substâncias tóxicas, etc);
- . Sinistro causado por dolo (má intenção);
- . Fraude ou tentativa de fraude por parte do locatário com intenção de obter benefícios ilícitos da apólice;
- . Agravamento intencional do risco por iniciativa do locatário;
- . Uso do veículo para fim diferente do acordado em contrato;
- . Declarações inexatas ou omissas feitas pelo locatário;
- . Conduzir o veículo com negligência, imperícia;
- . Mau uso do veículo.

Deste modo, ocorrendo situações onde o seguro não cubra a avaria, tal como, pequenos danos e avarias no veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos? E quanto a situações onde o condutor seja o culpado pelo prejuízo, como deverá proceder? Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem? A quem será atribuída a responsabilidade?

Pelo exposto indaga-se ainda: havendo dano do veículo por culpa do Servidor (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso -, não observâncias das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituto a própria expeça? A Contratada será restituída pelo reparo do custo advindo pelo mau uso? Havendo a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do correrão por conta de quem? Verifica-se deste modo, que existem omissões e contradições no edital que repercutem na formulação da proposta e ainda, o instrumento, nos aspectos citados, estabelecem obrigações as proponentes que deverão ter que assumir o risco integral pelo mau uso dos veículos pelos prepostos do Órgão, quando não cobertos pelo seguro.

Faz-se necessário a inclusão de cláusulas que garantam a responsabilização do condutor que prática condutas ilícitas (pelo mau uso do veículo – servidor público), que impõem ônus Administração, pois os custos de sinistralidade do contrato são agregados pelas locadoras em seus preços. Quanto menor a sinistralidade dos veículos locados, melhores serão os preços das locadoras. Não pode a Administração se afastar de tal responsabilidade. A conduta revela verdadeira afronta e lei e traduz-se em verdadeiro ato antieconômico.

Agora apenas para fins de argumentação e exemplificação do caso posto, seria o mesmo que impor a Contratada a obrigação de ter que reparar o dano provocado por ato culposo ou doloso do preposto da Contratante que vier a abastecer o veículo com combustível errado (gasolina a diesel), proceder intervenções mecânicas não autorizadas que comprometam todo o conjunto (troca de peças novas por usadas ou emprego óleo lubrificante indevido), colidir propositadamente o bem contra terceiros (retaliação ou envolvimento em briga de trânsito), ou mesmo, danificar o veículo para favorecer absenteísmo, dirigir embriagado, sob efeito de drogas, de psicotrópicos dentre outros eventos.

Deste modo, cristalino que a Contratante não poderá se eximir de proceder a apuração dos fatos, por meio de instauração de processo administrativo regular contra o servidor que agiu de forma culposa ou dolosa e por conseguinte prontamente autorizar a justa restituição pelo dano provocado ilegalmente a Contatada.

Agir de outro giro, representa verdadeira omissão a causar instabilidade e insegurança jurídica na relação pactuada. Ademais, a Contratante no caso trazido a baila, não sofrerá dano algum ao indenizar a Contratante, pois mediante comprovada culpa de seu preposto, poderá reaver o prejuízo administrativamente. Lembrando que os contratos celebrados com a administração são de adesão que conforme a Lei Civil não autoriza cláusula de não responsabilização.

Por fim, solicitamos seja definida as questões de franquias e coberturas e ainda que seja atribuída a Contrante o pagamento cuja culpa seja da mesmas.

#### 4. DOS PEDIDOS

Em face a tudo que se expôs requer o requer o que segue:

1. Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;

2. Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;
3. Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.
4. Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se a lei de licitações, especificamente, oportunizando a todos conhecimento, considerando tratar-se de ato externo, de interesse público.

**Resposta: Ofício 460 (0010613547)**

[...]

**A. SEGURO:**

- A.1 Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais)** para cada um;
- A.2 Seguro com cobertura total do veículo locado.
- A.3 Seguro com cobertura no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais)** para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;
- A.4 Seguro com cobertura no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil)**, para danos matérias causados a terceiros;
- A.5 Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.
- A.6 A contrata é obrigada a obedecer criteriosamente todas as exigências contidas no item A. e seus sub itens referentes ao seguro.
- A.7 A contratada deverá apresentar **Apólice de Seguro**, referente aos subitens A.1 ao A.5, no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente.

**B. REAJUSTES CONTRATUAIS**

- B.1 Os preços definidos no instrumento contratual serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- B.2 Visando compensar os efeitos das variações inflacionárias e para dar a máxima efetividade ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com data para início da contagem de prazo do reajustamento contratual a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir conforme disposto no artigo 40 inc. XI c/c art. 55, inc. III da Lei Federal 8666/93.
- B.3 O reajuste que se refere o subitem anterior será facultado, a pedido da contratada, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo de 60 dias, de acordo com o item anterior, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- B.4 Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha substituí-lo.
- B.5 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.
- B.6 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- B.7 A RESCISÃO CONTRATUAL consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidades com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**C. DEVOLUÇÃO VEICULO NO FIM DO CONTRATO**

- C.1 No **FIM DO CONTRATO** a Casa Militar emitirá um **Termo de Devolução de Viaturas Locadas Por Fim de Contrato** devidamente assinado pelo responsável da unidade.
- C.2 Os veículos deverão ser devolvidos com o **Termo de Devolução de Viaturas Locadas Por Fim de Contrato** nos locais previamente definido pela CONTRATANTE.
- C.3 As viaturas deverão ser devolvidas com todas as documentações de licenciamento, equipamentos de segurança e com todos os equipamentos e acessórios constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo constar no Termo de Devolução de Viaturas de Fim de Contrato.

C.4 As comissões de recebimento **acompanharão as devoluções** das viaturas nos locais previamente definido pela CONTRATANTE.

C.5 A comissão não receberá as viaturas devolvidas que não estiverem com o seu respectivo termo de devolução de viaturas por fim de contrato e com todos os equipamentos, acessórios e documentações descritas no item C.3.

#### **D. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

D.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: Seguro Obrigatório, Licenciamento Anual E Taxas Do Corpo De Bombeiros Militar, e também ao 1º Emplacamento o qual abrange: Vistoria, Emissão De Crv, Lacre De Placa E Tarjeta E Autorização Para Confecção De Placas E Tarjetas, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN na Capital do Estado de Rondônia;

D.2. A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos no estado de Rondônia, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas;

D.3. Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos visto ser a CONTRATADA, a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com as franquias e apólices dos seguros;

D.4. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO ceder ou transferir, total ou parcial, dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou *leasing*;

D.5. A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos no estado de Rondônia, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas;

D.6. Entregar os veículos no tempo determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato;

D.7. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem, até a sua entrega no local de destino;

D.8. Providenciar a lavagem dos veículos, durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso. Da leitura do dispositivo, entende-se que quando do recolhimento dos veículos para a realização das manutenções, deverá ocorrer a lavagem e limpeza desses veículos toda vez que for realizada as manutenções, seja corretiva ou preventiva.

D.9. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

D.10. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

D.11. O combustível será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, entretanto o veículo deverá ser entregue com **1/4 de combustível** no ato do recebimento pela contratada;

D.12. Arcar com pequenos reparos, tais como: pequenos arranhões na lataria do veículo, pequenos amassados ou estiver a pintura descascada por menor que seja, arranhões no pára brisas, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do cambio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas, sendo os serviços responsabilidade da **CONTRATADA**;

D.13. Os reparos ou substituição de equipamentos e acessórios integrados aos veículos, que não sejam cobertos pelo seguro, em caso de sinistro, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **E. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Entendemos que os itens 1 e 2 são os de maior relevância, sendo o item "um" por conta de sua complexidade e alto valor, e o item dois por conta do alto valor total de sua contratação.

Os itens abaixo são apresentados como sugestão. Desta forma solicitamos análise para que se aplique a melhor regra de acordo com as boas práticas licitatórias.

E.1. Em atendimento à previsão contida no inciso III do art. 27 da Lei nº 8.666/93, as empresas participantes do certame deverão apresentar:

**E.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato/fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme art. 30, II da lei 8.666/93. Considerando:

a. Entende-se por pertinente e compatível **em quantidades**: Atestado que comprove que a empresa efetivamente prestou ou presta serviços de locação de veículos nas especificações demandadas no objeto desta licitação, cujo quantitativo de veículos da frota contratada, seja, **pelo menos 40%** (quarenta por cento). Permitindo a soma de contratos concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida;

b. Entende-se por pertinente e compatível **em prazos**: Atestado que comprove que a empresa prestou ou presta serviços de maneira satisfatória com as especificações demandadas no objeto desta licitação, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

c. Entende-se por pertinente e compatível em **características**: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços, condizente com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade do ramo de negócio.

E.1.1.1. O (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado(s) estará sujeito à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

E.1.1.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços.

**E.1.2. Declaração formal** da licitante, de que conhece as condições físicas, logísticas e geográficas do Estado de Rondônia (malha viária, urbana e rural). Para fins de demonstração de que está correlacionada com a prestação do serviço e os locais da execução do mesmo.

#### **F. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

F.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **G. CASOS OMISSOS:**

G.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e por todos os princípios da Administração Pública.

#### **H. RÁDIO TRANSCEPTORES:**

H.1. As configurações dos canais de rádio serão realizadas pela contratante;

H.1.2. Ainda a Contratada deverá fornecer as senhas e o CD de programação para a contratante, para configurações dos canais de rádio, caso seja necessário.

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**Quanto as empresas com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço patrimonial ou com um ano efetivo, mas que o balanço não seja exigível, qual a forma de comprovação ou de aferição dessa qualificação? A informação visa conferir segurança jurídica as partes e assegurar o julgamento objetivo necessário ao tratamento isonômico.**

**RESPOSTA:** Nenhuma empresa pode ser impedida de participar de licitações, por não possuir o balanço patrimonial, em virtude do tempo de existência inferior a um 1 ano.

Nos casos de empresas recém-criadas, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do “Balanço de Abertura”.

Consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440):

“Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura.”

Segundo as orientações do COMPRASNET, em seu link de dúvidas:

“35 – A empresa que iniciar suas atividades no mesmo ano corrente é sujeita a apresentar o balanço?

R – Sim, a empresa fica obrigada de apresentar o balanço de abertura. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente”.

Nos colocamos a disposição no 3212-9727 ou de forma presencial para demais esclarecimentos, posto que este setor objetiva contribuir com as demandas do Estado, assim como visa a celeridade dos processos.

Atenciosamente,

**Rosane Paz de Mendonça Fon**  
Gerente de Compras/SUGESP  
Matrícula: 300137343



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Paz de Mendonça Fon, Gerente**, em 16/03/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010653947** e o código CRC **0FB0F405**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0042.233005/2019-49

SEI nº 0010653947